

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56

**ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -  
CONSEMA**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, realizou-se a Décima Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, na sede da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, situada na Rua Carlos Chagas, nº 55, nesta Capital, com início às quatorze horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sra. Clarice Mello Guimarães Mautone**, Representante do Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais; **Sr. Ten. Cel. Nelsohoner Sebares da Rocha**, Representante do Secretário da Justiça e Segurança; **Sr. Leonardo Bertoldt**, Representante do Secretário da Agricultura e Abastecimento; **Sr. Carlos Alberto Jacques de Castro**, Representante do Secretário da Ciência e Tecnologia; **Sr. Alexandre Paranhos**, Representante do Secretário da de Obras Públicas e Saneamento; **Sr. Salzano Barreto**, Representante da Secretária da Saúde; **Sr. Moacir Angelo Deves**, Representante do SINDIÁGUA; **Sr. Francisco Lineu Schardong**, Representante da FARSUL; **Sr. Anselmo Piovesan**, Representante da FETAG; **Sr. Luiz Carlos Medeiros**, Representante do IBAMA; **Sr. Marcus Vinícius Madeira**, Representante do CEA; **Sr. Flávio Lewgoy**, Representante Titular da AGAPAN; **Sr<sup>a</sup>. Kathia Vasconcellos Monteiro**, Representante Titular do Núcleo Amigos da Terra/Brasil; **Sr. Marcos Vinícius Madeira**, Representante Suplente do Centro de Estudos Ambientais; **Sr. Mário Buade Teixeira**, Representante Titular, de Instituição Universitária Privada; **Hugo Springer**, Representante Suplente, da FIERGS; **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior**, Representante Titular do DRNR; **Nilvo Luiz Alves da Silva**, Representante da FEPAM e Secretário Executivo deste Conselho e **Sr. Claudio Roberto Bertoldo Langone**, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA. Participaram também, Sr. Gustavo Trindade, FEPAM, Sr. Alexandre Bugin, Presidente da ABES-RS, Sr. Roberto Verdum-UFRGS e Sra. Maria Isabel Chiappetti, Técnica da FEPAM. **Sr. Presidente:** em primeiro lugar, algumas informações de ordem operacional, determinadas na última reunião: foi sugerido uma manifestação da Presidência, às entidades componentes do Conselho, em relação a dinâmica de funcionamento do mesmo, que gerou o envio de uma carta aos órgãos componentes sobre a necessidade de pontualidade e observância do quórum. A Segunda questão é que estamos, a partir desta reunião, identificando todas as entidades, e todos estão recebendo um crachá que identifica o titular capacitado a votar, isso é devido a dispersão e de uma certa dificuldade de identificação do quorum que, numa determinada hora, temos que ficar contabilizando o quórum para continuarmos tomando algumas decisões. A partir de hoje as entidades serão identificadas com o crachá e a plaqueta de identificação, e também estamos orientando todos os membros do Conselho a ocuparem a mesa ou, na impossibilidade, que se localizem na fileira mais próxima, possibilitando a identificação e a própria participação dos convidados. Algumas comunicações: o Conselheiro Sandor comunica a impossibilidade de comparecer a esta Reunião; o IBAMA indica o Sr. Luiz Carlos Medeiros para representá-lo nesta encontro; a FETAG informa que os seus representantes serão Sérgio Miranda e Anselmo Piovesan. Tivemos uma reunião com toda a direção da FETAG recentemente, discutindo a necessidade de uma participação mais efetiva da mesma, no Conselho e também, uma série de outros assuntos que passarão a ser tratados entre a Secretaria e essa entidade. A Secretaria da Cultura informa a ausência e impossibilidade de comparecimento na Reunião. Por fim, o encaminhamento do Presidente da Câmara Técnica Provisória do Regimento Interno, comunicando a conclusão dos trabalhos e solicitando a inclusão do assunto na pauta das próximas reuniões do Conselho. Nossa pauta de hoje traz resoluções importantes, apreciando, em primeiro lugar a Ata da 20ª Reunião Ordinária que optamos por não aprovarmos na última reunião para deliberar nesta depois, a continuidade da aprovação da Resolução elaborada pela Câmara Técnica para a fixação de critérios de danos ambientais causados por grandes empreendimentos. Finalmente, a apreciação da Resolução que possibilita a implantação da Lei dos Crimes Ambientais em nível estadual. Gostaríamos, também, de propor uma avaliação rápida, na parte de Assuntos Gerais, sobre algumas Câmaras Técnicas que findaram os seus prazos e que, para serem reativadas, requerem uma resolução do CONSEMA. Em especial gostaríamos que fosse apreciada a instalação da Câmara Técnica do ICMS Ecológico, que foi formada por este Conselho e nunca instalada. Entendemos que seja necessário que esta Câmara seja instalada o mais rápido possível, em função das tratativas para aplicação da Lei do ICMS Ecológico ainda neste exercício, e isso ficaria como Quarta parte. Passamos a apreciação da Ata da 20ª Reunião Ordinária. A palavra está à disposição dos Srs. Conselheiros. **Sr. Flávio Lewgoy:** na linha de nº 135, não me lembro de ter dito isso, até poderia, afinal a gente comete tantos enganos que pode se penitenciar, mas não faz sentido “eu me penitencio em trazer a Ata”, isso não é uma penitência. Poderia me comprometer, mas penitenciar, não, a não ser que fosse em não trazer, mas acho que também não faz sentido. Poderia dizer “**comprometo-me trazer a Ata lida com as anotações**”. **Sra. Kathia V. Monteiro:** na linha de 40: “apresentação atual da referida empresa”, acredito que o provável seja “**apresentação da situação atual da referida empresa**”. **Sr. Marco Simon:** estava tentando achar as linhas que foram mencionadas aqui, mas tenho a mesma Ata da 20ª Reunião Ordinária completamente diferente. **Sr. Presidente:** como não tínhamos essa Ata, na última reunião para apreciarmos, ela saiu novamente mas com uma nova formatação, mudando a numeração das linhas. Foi feita uma nova distribuição desta Ata aos Srs. Conselheiros. **Sra. Kathia V. Monteiro:** hoje não recebi, a minha Ata eu trouxe de casa.

57 **Sr. Flávio Lewgoy:** na minha pasta tinha só a Pauta. **Sr. Carlos de Castro:** mandaram essa Ata junto com a  
58 convocação. **Sr. Anselmo Piovesan:** exatamente, foi junto com a convocação. **Sr. Flávio Lewgoy:** essa eu recebi pelo  
59 Correio. **Sr. Presidente:** consideremos que todas as alterações de forma podem ser encaminhadas diretamente à  
60 Diretoria do Conselho sem a necessidade de que sejam avaliadas aqui. Podemos submeter a Ata a aprovação. As  
61 alterações sugeridas foram incorporadas, está **APROVADA a Ata da 20ª Reunião Ordinária**. Passamos ao próximo  
62 item da Pauta, que é a aprovação da Minuta de Resolução elaborada pela Câmara Provisória para fixação de critérios e  
63 compensação de danos ambientais causados pelos grandes empreendimentos. O texto-base dessa minuta foi aprovado na  
64 Reunião passada, e estávamos na fase de apreciação dos destaques. Fomos até o artigo 5º. **Sr. Roberto Verдум:** fomos  
65 até o artigo 5º, que foi aprovado e passaríamos a avaliação dos artigos 6º, 9ª e 13º. **Sr. Presidente:** propomos que seja  
66 adotada a mesma sistemática da reunião anterior. O Professor Verдум conduzirá a apreciação dos destaques, ponto a  
67 ponto, com o acompanhamento da Mesa Diretora. **Sr. Roberto Verдум:** boa tarde a todos. Havíamos parado a  
68 avaliação do documento, nos destaques, e fomos até o artigo 6º. Só para lembrar o que ficou no artigo 6º, que seria em  
69 relação ao parágrafo 1º, a sugestão de um dos Conselheiros foi de que se acrescentasse o seguinte adendo: “Os recursos  
70 necessários” – aqui seria plural, uma correção ortográfica – “a manutenção da unidade de conservação são fixados *em*  
71 *no mínimo 20%*”. A proposta que estava era “de em 20%”, inclusive acho que foi uma sugestão do Conselheiro Sandor  
72 de que acrescentássemos “em no mínimo de 20%”, que daria uma margem de negociação no caso do aumento de  
73 estabelecimento do convênio. Depois no artigo 9º, outra sugestão: “Na emissão da LP, a SEMA definirá o montante e a  
74 forma de aplicação dos recursos da medida compensatória”. A sugestão foi da introdução do “CONSEMA” nesse  
75 processo, ou seja, além da Secretaria, o CONSEMA também teria o poder de estabelecer o montante e a forma de  
76 aplicação dos recursos da medida compensatória. Foi uma sugestão vinda também deste Conselho. E no artigo 13, o  
77 Diretor-Presidente da FEPAM havia colocado a sugestão de exclusão do parágrafo 2º, mas no caso entendemos que  
78 possa haver uma nova redação desse parágrafo 2º, que seria a proposta que leria para os senhores, depois, que trata da  
79 questão da licença de operação. A licença de operação seria dada pelo órgão licenciador somente quando todo o projeto  
80 de aplicação de recursos da medida compensatória fosse efetivado. O parágrafo segundo abriria um precedente de uma  
81 certa possibilidade de exceção nesse processo. Seriam esses três destaques que foram colocados na última reunião. **Sr.**  
82 **Marco Simon:** gostaria de manifestar que houve também o destaque do artigo 3º, que não foi mais votado por falta de  
83 quorum. **Sr. Roberto Verдум:** mas fomos até o artigo 5º. **Sra. Kathia V. Monteiro:** mas depois voltamos para o  
84 artigo 3º. **Sr. Marco Simon:** não foi votado pela falta de quorum, só se manteve o texto básico e esse foi um dos itens  
85 que ficou para trás. **Sra. Kathia V. Monteiro:** no Parágrafo único. **Sr. Roberto Verдум:** não cabe a mim ser  
86 draconiano e dizer que não. Se os Conselheiros entendem que devemos voltar ao artigo 3º, concordo plenamente. **Sr.**  
87 **Marco Simon:** inclusive a cópia que foi pelo Correio também não contempla nem o que já tinha sido colocado na  
88 última reunião. **Sr. Roberto Verдум:** não recebi a última cópia, foi o documento básico, então não foi feita nenhuma  
89 alteração. **Sr. Presidente:** esse item foi votado. **Sr. Francisco Schardong:** também entendo que foi votado. **Sr.**  
90 **Presidente:** houve uma proposta de acordo, inclusive, que não é essa versão, mas tem um adendo. Fomos até o 5º  
91 artigo. **Sra. Kathia V. Monteiro:** porque a cópia que recebemos não tem o adendo. **Sr. Roberto Verдум:** essa cópia  
92 também não recebi. **Sr. Presidente:** o adendo era “através dos órgãos competentes”. **Sr. Roberto Verдум:** esse é o  
93 adendo que foi dado ao artigo 3º do Parágrafo único. **Sr. Nilvo Silva:** não foi incluído ainda o que foi votado. **Sr.**  
94 **Presidente:** está constante da Ata, está registrado. **Sr. Roberto Verдум:** então, qual é o posicionamento dos  
95 Conselheiros? O adendo está registrado, só não está na última cópia que os senhores receberam. **Sr. Marcus V.**  
96 **Madeira:** o Centro de Estudos Ambientais gostaria de encaminhar a Plenária três propostas de adendo no Artigo 3º,  
97 Parágrafo único, a inclusão da oitiva do CONSEMA. No artigo 5º, parágrafo 2º, a inclusão também do CONSEMA  
98 juntamente com a SEMA. E no artigo 9º, a inclusão da audiência do CONSEMA juntamente com a Secretaria de Meio  
99 Ambiente. **Sr. Presidente:** Conselheiro, salvo a alteração da resolução da reunião anterior, referendada pela própria  
100 presença do CEA, por decisão deste plenário, retomamos a apreciação desta Resolução a partir do artigo 6º, salvo  
101 encaminhamento de recurso para que se volte a apreciação total de todos os artigos. **Sr. Marcus V. Madeira:** então  
102 mantenho a proposta para o Artigo 9º. **Sr. Roberto Verдум:** artigo 6º, a sugestão – e acho que não há muito o que  
103 discutir e o Prof. Sandor não está presente para defender a sua proposta, de se acrescentar esse adendo de “no mínimo  
104 20% sobre o montante investido na nova unidade de conservação”. Isso no parágrafo 1º, “os recursos necessários a  
105 manutenção da unidade de conservação são fixados *em no mínimo 20%* sobre o montante investido na nova unidade de  
106 conservação”. **Sr. Presidente:** há necessidade de esclarecimento sobre o por que a Câmara Técnica optou por essa  
107 redação sobre a nova. **Sr. Roberto Verдум:** ele colocava que “no mínimo de 20%” daria margem, na hora de se  
108 estabelecer o convênio de manutenção entre o empreendedor e no caso a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, de  
109 propor valores superiores a 20%. Foi essa a argumentação do Conselheiro Sandor. Esse é um critério que adotamos, a  
110 Resolução do CONAMA só como uma possibilidade de convênio de manutenção, não especificando nem porcentagem  
111 nem valor. **Sr. Presidente:** algum Conselheiro propõe a manutenção da redação original? **Sr. Mário B. Teixeira:** sou  
112 pela redação original. **Sr. Francisco Schardong:** também sou pela redação original. **Sr. Presidente:** há necessidade de

113 argumentação. **Sr. Francisco Schardong:** no caso do empreendedor que vai fazer a manutenção, no final de dois anos  
114 poderá acarretar, se vai o Estado manter é um custo, se vai o empreendedor manter é outro custo. Por isso, acho que  
115 deve ficar fixado em 20%, sem a palavra “no mínimo”. **Sr. Mário Teixeira:** também concordo que deva permanecer os  
116 20%, porque senão pelo critério de negociação a cada caso, poderia gerar problemas de discordância de critérios. Acho  
117 que deve ser um valor fixo para todos. **Sr. Roberto Verdum:** só para salientar a posição da Câmara Técnica, o  
118 Conselheiro Francisco já colocou a posição dele que também representou a discussão que tivemos na Câmara Técnica,  
119 de fixar em 20%. Inclusive isso abriria, se alterássemos ou introduzíssemos esse termo de “no mínimo 20%”, teríamos,  
120 também, que rever a questão das parcelas, em sendo mensais, como seria esse cálculo. Mas na discussão na Câmara  
121 Técnica achou-se 20% um montante razoável em função dos cálculos que fizemos dos custos de manutenção de uma  
122 unidade de conservação. E uma relação do que seria valores de grandes empreendimentos. Buscamos alguns exemplos,  
123 no caso da Ford e da GM para chegar a esse montante em torno de 20%. Por isso fixamos essa porcentagem. **Sr.**  
124 **Presidente:** a proposta 01, é a proposta original, da fixação em 20%. A proposta 02, é da fixação “em no mínimo de  
125 20%”. Os Conselheiros que votam pela manutenção da proposta original, que se manifestem. Os Conselheiros que  
126 votam pela proposta 02, “no mínimo de 20”, que se manifestem. **Sr. Nilvo Silva:** são cinco votos pela manutenção, duas  
127 abstenções e dez votos a favor da alteração para “no mínimo 20%”. **APROVADA a proposta de alteração. Sr.**  
128 **Roberto Verdum:** no artigo 9º, uma sugestão que foi reforçada pelo Conselheiro do CEA, do Licenciamento, que trata  
129 da licença prévia – “A SEMA definirá o montante e a(s) forma(s) de aplicação dos recursos da medida compensatória”.  
130 A sugestão que foi dada é que nesse processo da definição do montante e da forma de aplicação, o CONSEMA  
131 participaria da decisão. Nós da Câmara Técnica, inclusive na reunião que realizamos, consideramos que essa sugestão  
132 traria um complicador no processo, até entendendo que o CONSEMA teria outras prioridades do que estar  
133 acompanhando a aplicação de recursos que a Secretaria ou os próprios Departamentos poderiam fazer em conjunto e  
134 tomar essa decisão. A nossa proposta na Câmara Técnica é de manutenção do artigo 9º como está escrito no documento  
135 que os senhores têm em mãos. **Sr. Marco Simon:** gostaríamos de apresentar uma solicitação de entendimento pelo que  
136 ficou aprovado no artigo 3º, “deverá avaliado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente através dos seus órgãos  
137 competentes”, julgo que o CONSEMA seja um dos órgãos competentes da SEMA, um órgão de avaliação,  
138 acompanhamento, etc. **Sr. Gustavo Trindade:** eles fazem parte do Sistema Estadual de Meio Ambiente, mas está numa  
139 hierarquia superior, inclusive a da Secretaria. **Sr. Marco Simon:** mas dentro da hierarquia da questão da análise  
140 ambiental no Estado, dentro dos órgãos competentes a julgar, administrar, o CONSEMA, pelo menos no entendimento  
141 que estou tendo agora, também faz parte desses órgãos competentes. **Sr. Gustavo Trindade:** sim, mas não da SEMA.  
142 **Sr. Marco Simon:** mas estando ele dentro dos órgãos competentes, inclusive dentro dos critérios de avaliação, inclusive  
143 já estaria contemplado tanto no artigo 3º quanto nesse artigo 9º quanto em qualquer outro artigo, porque sempre que  
144 algum Conselheiro ou o Conselho no seu todo solicitar alguma questão individualizada sobre algum processo de  
145 licenciamento ou qualquer outro caso, vai ser analisado, de qualquer forma, pelo Conselho. Está certo ou não? **Sr.**  
146 **Presidente:** a manifestação do Conselheiro Marco está levantando algumas questões com relação a isso. Estamos  
147 falando aqui de um procedimento de licenciamento ambiental onde as competência do CONSEMA, em relação ao  
148 licenciamento ambiental, estão na Lei e não são competências administrativas. São competências de avaliação em um  
149 grau superior ao da instância administrativa. Essa proposição de introdução do CONSEMA, dentro do processo de  
150 licenciamento ambiental, no nosso entendimento, é contraditória com a Lei que estabelece as suas funções, que não é  
151 licenciamento. **Sr. Nilvo Silva:** na verdade, o processo de licenciamento inclui os órgãos executivos da SEMA e o  
152 CONSEMA não é o órgão executivo dentro do processo administrativo de licença ambiental. A questão da participação  
153 é evidente, e essa proposta transforma o Conselho num órgão executivo, avaliando o processo administrativo. **Sr.**  
154 **Marcus V. Madeira:** o Centro de Estudos Ambientais gostaria de se manifestar nesse sentido, colocando em discussão  
155 a seguinte questão: o que o representante da ASEPAN coloca não é a subversão do caráter do CONSEMA, e sim o  
156 reforço de uma atribuição que ele já tem, até porque ele deve, sob o caráter consultivo, desde que solicitado, manifestar-  
157 se sobre essa questão. Embora não seja vinculante, é importante que seja ouvida aqui a proposta de inclusão. Nessa  
158 minuta de Resolução, que cabe, exatamente, como um reforço da legitimidade desse fórum, que é o Conselho Estadual  
159 de Meio Ambiente, como um espaço onde as questões ambientais mais importantes no contexto estadual serão  
160 analisadas. Em não sendo uma tentativa de torná-lo com caráter executivo, o que se buscava aqui é ressaltar uma função  
161 que ele já cumpre. **Sr. Presidente:** gostaria de ressaltar o entendimento da Secretaria com relação a isso, que a mudança  
162 de prerrogativas e competências do Conselho deve ser feita na mudança da Lei que regra o funcionamento do mesmo,  
163 não numa resolução agregada. Temos condições de passar a fase deliberativa sobre o assunto? Há necessidade de  
164 defesa? **Sr. Gustavo Trindade:** dentro das competências do CONSEMA, artigo 6º da Lei, diz: “apreciar e deliberar na  
165 forma da legislação sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos  
166 membros”, ou seja, pode avocar, por requerimento, o que faria na inclusão dessa resolução que todos os processos em  
167 que houvesse EIA-RIMA, necessariamente, deveriam passar pelo CONSEMA. Aqui a possibilidade é outra, a  
168 possibilidade da lei é de avocar. **Sr. Marcus V. Madeira:** faço o registro de que o Centro de Estudos Ambientais

169 entende que, pelo menos, deve ser reforçado no texto esse caráter que já vem explicitado na Lei Estadual, que deveria  
170 ser repetido, sem que houvesse modificações na estrutura do dispositivo. Essa é a proposta que faríamos. **Sr.**  
171 **Presidente:** fica consignado em Ata. Significa que o CEA está retirando a sua proposição. **Sr. Marcus V. Madeira:** na  
172 verdade, queremos ressaltar a importância e a necessidade de que fosse, novamente, colocado na resolução, inclusive  
173 como forma de reafirmar essa prerrogativa que o CONSEMA dispõe. **Sr. Presidente:** o Conselheiro solicita que fique  
174 consignado em ata, e pelo entendimento desta Presidência, não está mantida a alteração desse item. Passamos ao  
175 próximo item. **Sr. Roberto Verdum:** passamos ao artigo 13, e só para que possamos compreender o parágrafo 2º, seria  
176 importante que fizéssemos a leitura, em conjunto, de todo o artigo, “Para emissão da LO, a medida compensatória  
177 aprovada deverá estar sendo executada segundo o cronograma do projeto de aplicação de recursos”. Ou seja, esse  
178 projeto de aplicação de recursos está sendo referido lá no artigo 11º. Parágrafo 1º - “A medida compensatória será  
179 considerada concluída quando atendidos os seguintes itens: a) cumpridas todas as etapas constantes no projeto de  
180 aplicação de recursos; b) quando da criação de nova unidade de conservação, transferência de domínio à entidade do  
181 poder público responsável por sua administração, se quitação a vista da parcela de manutenção ou assinatura do  
182 respectivo contrato de financiamento.” Parágrafo 2º - “Nos casos em que o cumprimento da medida compensatória  
183 encontra-se em fase final de execução, o órgão licenciador poderá fornecer a LO, especificando as condicionantes para a  
184 finalização do projeto de aplicação de recursos”. Aí criaria um problema, está-se exigindo no caput do artigo 13 o  
185 projeto já executado, e aqui se abre uma prerrogativa, uma exceção. **Sr. Nilvo Silva:** na verdade, o caput do artigo 13  
186 vincula a emissão da LO ao cumprimento do cronograma, e não diz se está em fase final ou não, porque há casos em que  
187 se perde algum tempo, então seria necessário que estivesse estabelecido o cronograma aprovado. E no parágrafo 2º fala  
188 em fase final, um fala em cronograma e outro fala em fase final da execução. Pelo certo, no artigo 13, é que o  
189 cronograma deverá estar sendo executado nos prazos, não fala em fase final. Pode ser na fase final, pode ser na metade,  
190 pode ser um projeto mais complexo que esteja de acordo com o cronograma e pela metade. Então, esse ajuste é  
191 necessário. **Sr. Roberto Verdum:** haveria a sugestão de uma nova redação, que seria a seguinte: “Nos casos em que o  
192 cumprimento da medida compensatória encontra-se em fase final de execução, mas em desacordo com o cronograma do  
193 projeto de aplicações de recursos, o órgão licenciador poderá fornecer a LO especificando as condicionantes para a sua  
194 finalização”. Daríamos essa margem de negociação ao final do processo de licenciamento. **Sr. Marco Simon:** só  
195 lembrando, foi isso que já tinha sido colocado na última reunião. **Sr. Presidente:** sim, chegamos a discutir mas não  
196 deliberamos. **Sra. Kathia V. Monteiro:** não concordo com essa segunda proposta, porque se o empreendimento vem  
197 sendo executado, ao longo de vários meses e, se o cronograma de execução da medida compensatória não for  
198 implementado, quando do final do empreendimento, acho que a única segurança que se tem que essa medida  
199 compensatória vá ser implementada, seja a concessão da LO. O que temos visto até agora é que os cronogramas não são  
200 cumpridos, os empreendimentos são finalizados, sai a LO e a medida compensatória não é implementada e morre. Aí  
201 vamos discutir na Justiça. O que precisamos é de um instrumento com força para fazer com que o empreendedor  
202 realmente cumpra a medida compensatória. **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** essa garantia já está colocada no caput do  
203 artigo que, para a emissão da LO, a execução tem que estar sendo feita conforme o cronograma do projeto de aplicação.  
204 No caso em que já esteja em fase final da medida compensatória, mas em desacordo. Por exemplo, o empreendimento já  
205 está em condições de operar, a medida compensatória já está sendo executada, mas por alguns problemas na  
206 desapropriação ou algum outro item, a compra das terras vai atrasar, mas por muitas vezes isso não é por culpa do  
207 empreendimento. **Sra. Kathia V. Monteiro:** nesse caso, preferiria que não tivesse esse segundo, porque se temos um  
208 cronograma de execução, podemos adequar esse cronograma. Se por algum motivo esse cronograma não está sendo  
209 executado, e que não seja por responsabilidade do empreendedor, ele pode, perfeitamente, ser ajustado. Isso é feito.  
210 Qual o meu medo, é que em cima de casos pontuais, onde o empreendedor tenha boa-vontade e não esteja conseguindo  
211 executar, a gente pode estar abrindo uma porta para quem não tem boa-vontade. Essa é a minha preocupação. **Sr. Nilvo**  
212 **Silva:** a minha proposta inicial também é essa, que o ajuste que foi feito no caput satisfaz. Não vejo por que colocar um  
213 parágrafo com uma exceção. O cronograma tem que ser realista e negociado com o órgão licenciador, abrir uma exceção  
214 não seria correto. E o Roberto fez uma redação que adequaria essa questão, tentando contemplar essa preocupação. **Sr.**  
215 **Marco Simon:** gostaríamos de salientar que mesmo essa alternativa ao parágrafo 2º, parece-nos claro que, por si só, ele  
216 deixa duas contradições muito sérias. Porque no caput do artigo diz “deverá estar”, e na própria alternativa que está-se  
217 propondo, mas “em desacordo” e “poderá”. Quer dizer, cria duas situações completamente antagônicas. Exatamente se  
218 deixa a mercê de quem nunca fez nada, nunca cumpriu nada a continuar não cumprindo. Talvez o espírito não seja esse,  
219 mas do jeito como está escrito aqui, “mas em desacordo” e “poderá”, primeiro tu contradiz o que está no caput,  
220 frontalmente, porque lá no caput diz “deverá”. E, por outro lado, abre a brecha para quem, justamente, nunca quis  
221 cumprir. Se ela deverá estar sendo aprovada e cumprida, tem essa possibilidade, inclusive juridicamente isso é possível.  
222 Só que o perigoso está aí. Então também somos favoráveis a retirada do parágrafo 2º, para não criar essa margem de  
223 situação. **Sr. Roberto Verdum:** Quando se fala da fase final de execução da medida compensatória, o empreendedor  
224 que não fez nada até então, no momento da sua Licença de Operação, certamente não estará entrando nessa exceção que

225 está sendo colocada. Devemos ser realistas, a ponto de considerar que o empreendedor vai ter toda a carga de levar um  
226 projeto de aplicação de recursos, assinar um convênio com o Estado em relação as medidas compensatórias, é um  
227 trabalho que exige uma precisão no cronograma que coloco em dúvida nesse sentido. Então, quando damos o destaque  
228 que a medida compensatória estará na sua fase final, o órgão licenciador terá todo o projeto para avaliar se está ou não.  
229 Acredito que não se entra em nenhum caso em colisão com o caput, dizendo que está em desacordo. Quando a medida  
230 compensatória não está na sua fase final ou não está seguindo o cronograma, isso quer dizer que está abrindo uma  
231 exceção. Mas aí cabe um acordo entre o órgão licenciador e o empreendedor para se chegar a que termo vai ser liberada  
232 a licença de operação. É nesse sentido. **Sr. Mário Teixeira:** gostaria de simular uma situação. No caso de ter sido  
233 emitida a Licença de Operação antes de estar concluído o cronograma do projeto de aplicação de recursos, e o  
234 empreendedor, por alguma razão, demorar um tempo além do normal para concluir essa aplicação. Qual é o tratamento  
235 que será dado dentro dessa proposta. **Sr. Roberto Verdum:** acho que quem pode responder é o Diretor da FEPAM.  
236 Mas quando falamos, especificando as condicionantes, o próprio órgão licenciador, no momento que vai fazer essa  
237 liberação da licença de operação, já vai colocar as condicionantes. **Sr. Nilvo Silva:** com a implantação da Resolução,  
238 qualquer empreendimento que entrar na FEPAM com solicitação de licenciamento e com o EIA-RIMA, vai ter que  
239 saber, no início do processo, que essa proposta terá que ser apresentada para a emissão da LO. Podemos ter um caso em  
240 que a situação fundiária é complexa, então necessita-se de uma negociação maior, e podem existir outras situações em  
241 que a implantação da infra-estrutura necessária para o funcionamento seja mais demorada. Como está colocado aqui é  
242 negociado dentro do prazo estabelecido pelo cronograma, agora, as regras vão ser estabelecidas no início do  
243 licenciamento, e precisa estar com o cronograma e estar em dia, o empreendedor vai ter ciência disso quando solicitar a  
244 LO. **Sr. Mário Teixeira:** mas ele já recebeu a Licença de Operação. **Sr. Nilvo Silva:** mas isso não é possível. **Sr.**  
245 **Mário Teixeira:** mas aqui está posto assim, e essa é a questão. **Sr. Nilvo Silva:** existe uma outra situação que é a  
246 seguinte: os órgãos licenciadores ambientais definem melhor a aplicação da CONAMA 02, em criar um parque onde a  
247 situação fundiária é extremamente complexa. E se, simplesmente, fôssemos negociar o cronograma, estaríamos  
248 vinculando a operação do empreendedor, até que ele resolva a questão fundiária, antes disso não pode iniciar, essa é  
249 uma possibilidade. **Sr. Mário Teixeira:** digamos uma lavoura de arroz que tenha sido enquadrada, como vai ficar o  
250 caso. **Sr. Nilvo Silva:** teria que ser definido pelo EIA/RIMA. **Sr. Mário Teixeira:** ele não vai poder fazer o plantio,  
251 então. **Sr. Flávio Lewgoy:** queria pedir ao Conselheiro, a bondade de repetir pausadamente a proposta de modificação  
252 do parágrafo 2º. **Sra. Kathia V. Monteiro:** queria complementar, do porquê a Câmara Técnica estar fazendo essa  
253 segunda sugestão. Achamos que esse parágrafo, na forma como está, satisfaz. Gostaria que tu resgatasse isso, Roberto e,  
254 na conversa paralela que estamos fazendo, perdemos o motivo pelo qual a Câmara Técnica está fazendo essa segunda  
255 proposta. **Sr. Marcus V. Madeira:** entendo que a origem da contradição, estaria no fato de que, no caput do artigo 13  
256 não mencionar que a licença operacional será concedida ao final da execução, de acordo com o cronograma do projeto.  
257 Acredito que essa explicitação permitiria uma coerência entre o caput e o parágrafo, justamente por que daí sim teremos  
258 uma regra e uma exceção, claramente estabelecida. Esse parece ser o ponto da dúvida, porque no caput do artigo 13 diz:  
259 “Para emissão da LO, a medida compensatória aprovada deverá estar sendo executada segundo o cronograma do projeto  
260 de aplicação dos recursos”. Dá a orientação dos passos que se tem que seguir, só que não menciona, embora se  
261 subentenda, que ela tem que estar plenamente executada para receber a LO. Abrindo-se no parágrafo 2º a exceção. **Sr.**  
262 **Gustavo Trindade:** na questão da licença ambiental, mesmo que concedida antes de implementadas todas as obrigações  
263 que possui o empreendedor, pode ser dada uma licença de operação condicional, ou seja, estabelecendo os prazos. Caso  
264 não forem cumpridos esses prazos, essa licença pode ser cassada pelo órgão ambiental. Só tem que ficar esclarecida a  
265 possibilidade de cassação dessa licença. **Sr. Mário Teixeira:** complementando, deveriam solicitar para o Dr. Gustavo  
266 isso, que será cassada. Por que não se inclui nesse parágrafo, “caso não seja cumprido o projeto de aplicação de  
267 recursos, a medida a ser tomada é a cassação da licença”. **Sr. Roberto Verdum:** era isso que queria saber quando  
268 solicitei a manifestação do Diretor da FEPAM, o procedimento, no momento em que não são cumpridos os  
269 condicionantes, a Licença de Operação é cassada, para saber exatamente do processo. Se não há cumprimento, retira-se  
270 a licença. **Sr. Presidente:** estamos aqui discutindo uma forma de resolução que seja factível para sua aplicação. Parece-  
271 me que há um certo consenso sobre a impossibilidade de que se vincule a emissão da Licença de Operação ao  
272 cumprimento integral das medidas compensatórias, porque em muitos casos, não são exceções, não é possível fazer  
273 isso. Em segundo lugar, a cassação da licença de operação não resolve um dos problemas, que é o seguinte: o  
274 empreendimento vai estar instalado, pode ser passível de demolição, inclusive, mas está instalado e fica numa situação  
275 de irregularidade. Mas a cassação da Licença de Operação é só uma das prerrogativas legais que o órgão ambiental tem  
276 para fazer cumprir a medida compensatória. Quando se estabelece uma determinação de um órgão executivo, em termos  
277 da medida compensatória, o órgão tem prerrogativas legais de exigir o cumprimento, se for o caso, na Justiça. Não só  
278 entidades externas, como ONGs interessadas no assunto, mas o próprio órgão executivo. Pode-se, inclusive, discutir  
279 como se faz convênios para repasse desses recursos do 0,5% para os empreendedores, pode-se discutir um outro termo  
280 que tenha valor jurídico, que estabeleça compromisso dado, documentado do empreendedor em cumprir o que foi

281 determinado no processo de licenciamento. Gostaria de observar que a cassação da licença de operação é só uma das  
282 possibilidades, mediante o cumprimento ou não do determinado pelo órgão ambiental. Mas há outras possibilidades  
283 legais em relação a isso. O que não podemos é ter uma situação que determine que em 100% dos casos, só vamos ter a  
284 liberação da licença de operação mediante o cumprimento integral das medidas compensatórias que dispõe a resolução,  
285 porque situações como essas não são situações de exceção. Elas fazem parte de um percentual que é de, no mínimo,  
286 30% dos casos. Aí se conduz o órgão licenciador a uma situação de impasse em função de que determinados  
287 empreendimentos, em situações mais complexas, digamos que direcionássemos para a situação de recursos para o  
288 Parque Nacional da Lagoa do Peixe, que tem problemas fundiários, muitos deles não resolvidos há muitos anos,  
289 predominantemente por falta de vontade política, mas também por problemas de ordem legal, as vezes. Se um  
290 proprietário recorre da desapropriação, inviabiliza-se a implantação do empreendimento. Essa questão pode chegar,  
291 inclusive, a uma situação em que o empreendedor diga, na Justiça, o seguinte: o órgão ambiental me colocou numa  
292 situação terrível, porque foram vocês que me determinaram que a medida compensatória fosse aplicada naquela área,  
293 que é uma grande encrenca para resolver; então me digam uma outra área para investir esses recursos, onde seja mais  
294 fácil de se resolver. O direcionamento, para a aplicação do recurso, é dado pelo órgão ambiental, pelo que estamos  
295 aprovando aqui, e não pelo empreendedor, e pode ser, então, o próprio órgão ambiental o direcionador de investimentos  
296 em áreas que tenham situação de complexidade jurídica a ser resolvida. Não tenho uma proposição de como resolver  
297 isso do ponto de vista da redação, mas gostaria de chamar a atenção para essas questões, em primeiro lugar, isso não é  
298 uma exceção de um ou dois por cento dos casos, compõe um cenário de vários casos que tramitam para licenciamento  
299 junto aos órgãos responsáveis. Esse mecanismo de estabelecimento da medida compensatória tem como forma de  
300 garantia não só a cassação do instrumento de licença, mas também outros instrumentos jurídicos que são facultados a um  
301 instrumento discricionário como poder executivo. **Sr. Roberto Verdum:** quanto a solicitação do Conselheiro Lewgoy,  
302 vou reler a proposição de redação. “Nos casos em que o cumprimento da medida compensatória encontra-se em fase  
303 final de execução, mas em desacordo com o cronograma do projeto de aplicação de recursos” – e aqui são duas fases –  
304 “o órgão licenciador poderá fornecer a LO, especificando as condicionantes para a sua finalização”. Ou seja, no que está  
305 contemplado no documento dos senhores, estamos só falando no cumprimento da medida compensatória na sua fase  
306 final, mas não se faz nenhuma referência ao projeto de aplicação de recursos, que é um projeto que é realizado no  
307 momento do convênio, entre o empreendedor e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Se falarmos só na questão da  
308 fase final da execução, estamos esquecendo do cronograma, que foi o que o Presidente da FEPAM colocou. Por isso se  
309 acrescentar a idéia de que, tudo bem ele pode estar na fase final da medida compensatória, mas ter problemas de  
310 aplicação do cronograma. Falta um mês para comprar uma terra, e por que faltam dois, três meses e que está fora do  
311 projeto de aplicação de recursos, não vai te dar a licença de operação. Nesse sentido que foi acrescentada a idéia do  
312 cronograma do projeto de aplicação de recursos que está citado no artigo 11. Ou seja, necessariamente, tem que estar na  
313 fase final da medida compensatória, mas pode haver alguns problemas de cronograma. Mas isso não vai dizer que o  
314 empreendedor vá receber a Licença de Operação se ele não fez nada relativo a medida compensatória. **Sra. Maria  
315 Isabel Chiappetti:** lendo-se o que está escrito no caput, não se está dizendo que será dada a LO. Estamos dizendo que  
316 será emitida se a medida compensatória estiver de acordo com o cronograma que foi aprovado, que o órgão ambiental  
317 aprovou. Então aqui consta apenas uma ressalva, que se estiver no final, já se pode dar a licença, mas em cima não está  
318 escrito isso. **Sr. Presidente:** sugiro que tenhamos um intervalo de cinco minutos para a tentativa de uma solução e  
319 composição. Os trabalhos foram interrompidos, das 15h40min às 15h45min. **Sr. Presidente:** reabertos os trabalhos,  
320 informo que estamos instalando nos próximos dias a agenda do Fundo Estadual do Meio Ambiente, que foi  
321 regulamentada por Decreto, na Semana do Meio Ambiente, no ano passado, e ainda não tinha sido constituída. E  
322 estamos também, agora, instalando a Comissão responsável pela implantação da Lei Estadual de Resíduos Sólidos,  
323 prevista na Lei que previa uma comissão, com mandato de cento e vinte dias, para enviar um plano com a proposição  
324 definida na própria Lei. **Sr. Roberto Verdum:** depois de uma discussão paralela, que foi muito produtiva, trago a  
325 **proposição de supressão do parágrafo 2º**, em função da avaliação do Diretor da FEPAM, do Diretor do Departamento  
326 de Recursos Renováveis, da representante da FEPAM que trabalha, diretamente, com os processos de licenciamento e  
327 do representante da ASEPAN. **Sr. Presidente:** nesse caso, a proposição é de que seja feita a exclusão do parágrafo 2º.  
328 Não havendo manifestações em contrário, APROVAMOS o artigo 13, excetuando-se o parágrafo 2º. Com isso  
329 encerramos a apreciação. **Sr. Francisco Schardong:** no momento em que se muda o parágrafo 1º, o artigo 7º fica  
330 prejudicado, não fala “no mínimo”, e acho que isso vai dar uma confusão. **Sr. Presidente:** transponha-se para dar  
331 coerência a modificação feita no parágrafo 1º, transponha-se a mesma redação para o artigo 7º, para dar coerência. **Sr.  
332 Flávio Lewgoy:** até porque está escrito aqui a título de equidade, e se essa equidade se refere ao mesmo caso, deve ser.  
333 **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** é só colocar “no mínimo”. **Sr. Marcus V. Madeira:** e deveria ser modificado no todo,  
334 deveria ser no mínimo de vinte e quatro parcelas de 1%. **Sr. Roberto Verdum:** porque está relacionado aos 20%, são os  
335 adendos que têm que ser colocados, “de no mínimo 24%”. **Sr. Carlos de Castro:** haverá um acréscimo de 20% que é o  
336 que tinha antes. **Sr. Flávio Lewgoy:** mas a definição não é dada no começo, no artigo 6º, parágrafo 1º. O artigo 7º

337 refere-se especificamente, a não ser que eu esteja enganado, ao parágrafo 1º do artigo 6º, então não seria necessário  
338 repetir esse “no mínimo 20%”, e sim, fazer referência ao caso tratado, ao que é tratado no parágrafo 1º. Em se tratando  
339 do mesmo caso ou de uma seqüência do mesmo, ou se trata de coisas diferentes? **Sr. Roberto Verdum:** trata-se da  
340 mesma coisa. **Sr. Francisco Schardong:** é que aqui são unidades existentes e lá são unidades novas. **Sr. Roberto**  
341 **Verdum:** É a única diferença. **Sr. Francisco Schardong:** então não se teria como pagar 20% em uma e não ser o  
342 mesmo valor na outra, acho que esse que é o problema. Esse tipo de confusão é que se tem que evitar. **Sr. Roberto**  
343 **Verdum:** como se vai aplicar 20% dos 0,5% numa unidade nova, também vai-se buscar o mesmo referencial para uma  
344 unidade já existente, se o empreendedor optar por investir numa unidade já existente? Na manutenção, essa é a idéia. **Sr.**  
345 **Francisco Schardong:** mas se desejam deixar assim, retiro a minha proposição. **Sr. Hugo Springer:** é uma questão de  
346 sutileza interessante. Se colocarmos “de no mínimo 20%”, tudo bem. Agora, a questão de como ficaria se fosse a vista  
347 ou em vinte e quatro parcelas mensais de 1%, não dá, e também não dá para se colocar “de no mínimo 1%”. Vamos  
348 imaginar que fosse trinta, só para arredondar, em vinte e quatro parcelas de 1,3%? Não poderia anteceder o 1% a  
349 expressão “no mínimo”, que seria muito vaga. **Sr. Francisco Schardong:** mas não é na parcela. **Sr. Mocir Ângelo**  
350 **Deves:** poderia-se colocar um vinte avos do montante. **Sr. Francisco Schardong:** o meu raciocínio é o seguinte: serão  
351 dois tipos de parcelas, e não daria. **Sr. Hugo Springer:** fica complexo assim. O que complicou foi a expressão “no  
352 mínimo”. **Sr. Roberto Verdum:** o “mínimo” complicou na questão do parcelamento. **Sr. Francisco Schardong:**  
353 porque aí o empreendedor sempre vai procurar uma unidade que já esteja instalada. **Sr. Presidente:** essa determinação é  
354 feita pelo órgão executivo. **Sr. Francisco Schardong:** sim, mas haverá essa preferência por parte do empreendedor. **Sr.**  
355 **Marcus Madeira:** essa questão do percentual parcelado, que foi uma proposta nossa, ficaria a expressão “no mínimo”  
356 antes de 1% para respeitar a coerência. **Sr. Hugo Springer:** mas aí que está o problema. **Sr. Marcus Madeira:** são  
357 “seria de 20%” ou “vinte e quatro parcelas de 1%” na redação original. **Sr. Flávio Lewgoy:** na verdade vai dar bem  
358 mais, porque se tem 24%, mas em cima disso tem correção monetária. **Sr. Francisco Schardong:** não existe correção,  
359 essa é a correção. **Sr. Flávio Lewgoy:** aqui diz “corrigidas monetariamente”. **Sr. Hugo Springer:** é o que consta aqui,  
360 corrigidas monetariamente, são os juros. **Sr. Flávio Lewgoy:** cada mês se vai corrigir. **Sr. Carlos de Castro.** se tem  
361 20% de acréscimo. **Sr. Francisco Schardong:** Por isso os 24%. **Sr. Presidente:** gostaria de fazer uma sugestão de  
362 encaminhamento, lembrando que convocamos esta reunião extraordinariamente para apreciação do próximo item da  
363 Pauta. Já são 16h, ficamos com uma hora e meia de discussão nessa primeira resolução, que já deveria ter sido aprovada  
364 na reunião anterior. Solicito a concentração de todos para que possamos concluir a apreciação. **Sr. Flávio Lewgoy:**  
365 realmente estamos constatando que há impasses nessa redação. E se deixarmos passar, vamos penalizar a aplicação da  
366 Lei com complicações ainda maiores. Então, é melhor agora. **Sr. Francisco Schardong:** conforme a sugestão que o  
367 Conselheiro Sandor levantou, de “no mínimo 20”, acabamos com duas situações. **Sr. Flávio Lewgoy:** de qualquer  
368 forma, precisamos de consultoria. Acho, pelo menos, e não me julgo habilitado para emitir opinião sobre esse tipo de  
369 situação - correção, parcelas. **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** creio que talvez possa ser a solução, suprimir o  
370 **percentual.** E se colocar em parcelamento ou em vinte e quatro parcelas mensais corrigidas monetariamente, mediante  
371 contrato. E o contrato estabeleceria como seriam essas parcelas. **Sr. Flávio Lewgoy:** isso poderia, tem aqui “mediante  
372 contrato”. **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** o contrato do convênio estabelece como ser dará a aplicação dessas parcelas e  
373 acabamos com a polêmica do 1%. **Sr. Flávio Lewgoy:** é uma boa sugestão. Esse “mediante contrato” só vai  
374 sobrecarregar o setor jurídico. **Sr. Hugo Springer:** no mesmo raciocínio, não querendo complicar, poderia-se aplicar ao  
375 parágrafo 2º do artigo 6º. **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** sim, em todos onde conste “1%”, tiraria-se e colocaria-se  
376 “mediante contrato”. **Sr. Presidente:** a proposição encaminhada pelo Conselheiro Luiz Felipe seria de supressão do  
377 “1% do montante aplicado”. **Sr. Moacir Angelo Deves:** seriam vinte e quatro parcelas mensais de um vinte avos dos  
378 recursos calculados no parágrafo 1º, e assim por diante. **Sr. Flávio Lewgoy:** está meio complicado assim. **Sr. Hugo**  
379 **Springer:** mas o efeito é o mesmo. **Sr. Presidente:** faço uma proposição e um apelo ao Conselho. Estamos aqui  
380 engessando a forma de desembolso, porque estamos dizendo que ou se desembolsa tudo de uma vez só ou se  
381 desembolsa em vinte e quatro parcelas iguais. E se pode ter um desembolso, por exemplo, em que se tenha doze  
382 parcelas num valor, e doze parcelas em outro valor, dependendo do plano de aplicação de recursos. **Sr. Flávio Lewgoy:**  
383 só que estamos raciocinando em termos de estabilidade da moeda. **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** fica corrigido  
384 “mediante o contrato”. **Sr. Flávio Lewgoy:** não precisamos estabelecer mais do que isso. **Sr. Presidente:** a proposição  
385 de exclusão do “1%” também nos traz essa possibilidade de uma flexibilidade de desembolso na fase inicial ou na fase  
386 final, dependendo da negociação a ser firmada no próprio convênio. Parece que chegamos a um consenso. **Sr. Marco**  
387 **Simon:** concordo, e até a nossa proposição seria a da retirada dessa questão do percentual, só que o Secretário Langone  
388 coloca uma coisa de não estar engessada, e acho também que, por exemplo, dizer-se “em parcela única” ou “em vinte e  
389 quatro”, pelo que está aqui, não há permissão de outras variáveis. Se colocarmos o acréscimo, na alínea “b” do  
390 parágrafo 2º, em “até vinte e quatro”, porque pode ser em cinco, em oito, em doze. Só colocaria “em até vinte e quatro”  
391 e retiraria o “1%”. E a própria correção **monetária e o contrato irão definir depois.** **Sr. Presidente:** então, a  
392 **proposição final** “em até vinte e quatro parcelas mensais, corrigidas monetariamente mediante contrato”. **Sr. Francisco**

393 **Schardong:** como ficaria o artigo 7º? **Sr. Presidente:** “Pagos em parcela única ou em até vinte e quatro parcelas  
394 mensais...” **Sr. Marco Simon:** “Do montante investido” **Sr. Presidente:** Não, “vinte e quatro parcelas mensais,  
395 corrigidas monetariamente...” **Sr. Flávio Lewgoy:** há flexibilidade assim. **Sr. Presidente:** podemos considerar aprovada  
396 essa proposição? **Sr. Marcus V. Madeira:** ocorre-me que o dispositivo da forma como está também estabelece um piso  
397 para o valor do parcelamento, que não poderia ser inferior ao montante pago a vista. Então seria interessante ressaltar  
398 no texto isso, que poderia causar ambigüidade e até gerar controvérsias judiciais. **Sr. Roberto Verдум:** não,  
399 “corrigidas monetariamente” é claro. **Sr. Presidente:** Conselheiro, parece que está claramente consignado. **Sr. Roberto**  
400 **Verдум:** há juros mensais. **Sr. Nilvo Silva:** está clara a questão quando há reajustes mensais. **Sr. Presidente:**  
401 consideramos **aprovada essa opção.** Gostaríamos de destacar o trabalho da Câmara Técnica, em especial o empenho do  
402 Prof. Verдум, Presidente, da Sra. Maria Isabel Chiappetti, técnica da FEPAM e demais membros da Câmara, que nos  
403 possibilitaram um grande volume de trabalho anterior a vinda dessa proposição para deliberação do Conselho, sem a  
404 qual não teríamos tido a possibilidade de deliberar dessa forma mais objetiva. **Sr. Roberto Verдум:** gostaria de  
405 agradecer publicamente aos colegas que participaram dessa Câmara Técnica, alguns deles presentes aqui no  
406 CONSEMA. E dizer de público, também, a grande experiência que foi ter participado dessa Câmara Técnica e reformar  
407 essa decisão que foi tomada no Conselho, da busca dessas câmaras técnicas para reforçar o trabalho que é feito nessa  
408 instância. Colocaria a grande validade desse instrumento como uma forma de ampliarmos a participação e também a  
409 responsabilidade sobre todas as decisões que estão sendo tomadas aqui nesta instância. Queria realmente agradecer essa  
410 grande experiência de participação. **Sr. Presidente:** creio, Prof. Verдум que, em nome dos Conselheiros, também  
411 devemos consignar aqui o agradecimento a sua dedicação no desenvolvimento de todo esse processo. Passamos ao  
412 próximo ponto da pauta, que é a proposição de Resolução do CONSEMA, que disciplina a aplicação do Decreto  
413 Federal 3.179, que regulamentou a Lei nº 9605, Lei dos Crimes Ambientais que tange às infrações, penalidades,  
414 procedimentos administrativos e outras providências. Solicito a presença do nosso Assessor Jurídico, Dr. Gustavo  
415 Trindade para apreciação desse ponto. Ressaltando que, conforme o combinado na última reunião, ficou aberto o espaço  
416 para o envio de sugestões de aprimoramento da redação inicial. Portanto, foi passível de modificação durante essas duas  
417 semanas e pode ser descrito de forma mais detalhada pelo Dr. Gustavo. **Sr. Gustavo Trindade:** conforme o que foi  
418 apresentado na última reunião do Conselho, realizou-se duas reuniões que envolveram principalmente a FEPAM, o  
419 DRNR e o Batalhão Ambiental. As alterações principais que ocorreram foram o estabelecimento de ritos diferentes para  
420 aquelas infrações florestais, ou seja, as infrações em que a autuação é dada pelo DRNR, bem como através de convênio  
421 de competência a Brigada Militar que realiza também autuações quanto a infrações florestais. As infrações a flora já  
422 possuem um rito diferente, que envolve a existência de juntas, uma Segunda junta, que é uma junta de recursos  
423 especiais, a Junta Superior de Recursos. Foram estabelecidos ritos diferentes para infrações à flora. A outra principal  
424 modificação que ocorreu foi na legislação já existente, que é a totalidade dos recursos advindos da aplicação de multas  
425 será destinada ao fundo estadual do meio ambiente. A exceção daquelas que também são infrações contra a flora,  
426 quando os recursos irão ao fundo de desenvolvimento florestal, diferentemente da legislação federal, ou seja, do próprio  
427 Decreto Federal que estabeleceu que 10% dos recursos, quando as infrações foram realizadas pelo IBAMA, um órgão  
428 federal, apenas 10% dos recursos irão para o fundo nacional. Na minuta que fizemos, a totalidade desses recursos irão,  
429 no caso de inflações contra a flora, os demais irão para o fundo do meio ambiente. E no restante, continuou-se com a  
430 mesma preocupação de estabelecer alguns requisitos para a lavratura do auto de infração e estabelecer a quem se deve  
431 dar os recursos e as defesas administrativas. Basicamente foi isso que se buscou com essa resolução. **Sr. Flávio**  
432 **Lewgoy:** e esse texto que nos foi enviado pelo Correio contempla tudo isso? **Sr. Presidente:** é necessário que se abra  
433 uma rodada de esclarecimentos mais genérica, antes que passemos a apreciação item a item. **Sra. Kathia V. Monteiro:**  
434 seria item a item? **Sr. Presidente:** Consulto aos Conselheiros se seria uma rodada geral de esclarecimentos, podemos  
435 passar a apreciação item a item. **Sra. Kathia V. Monteiro:** prefiro que a apreciação seja item a item. **Sr. Francisco**  
436 **Schardong:** só gostaria de saber se o que levamos na última reunião para se fazer um estudo e o texto de agora, se há  
437 muitas modificações ou não? **Sr. Gustavo Trindade:** principalmente na questão dos ritos. **Sr. Francisco Schardong:**  
438 porque se faria um estudo. **Sr. Gustavo Trindade:** não houve nenhuma modificação. Só que aqui deve ser oferecido  
439 recurso numa matéria que diz respeito a flora, e a destinação dos recursos para o fundo do meio ambiente e para o fundo  
440 de desenvolvimento florestal. **Sr. Presidente:** esse procedimento é em atendimento àquilo que ficou combinado na  
441 última reunião, as proposições colocadas. **Sr. Francisco Schardong:** é que o texto que recebi está um pouco diferente.  
442 **Sr. Presidente:** recolhemos durante essas duas semanas, conforme o combinado, as proposições de um  
443 aperfeiçoamento, e já apresentamos aqui a nova redação com essas inclusões, sem prejuízo e que possam ser mantidas  
444 as questões que foram alteradas. Em função disso, inclusive, seria interessante que fôssemos lendo artigo por artigo,  
445 com seus respectivos parágrafos. **Sr. Hugo Springer:** uma curiosidade quanto ao preâmbulo, e como é antes do  
446 primeiro artigo, no terceiro “considerando”, é uma questão acessória, mas que gostaria de esclarecer. “Considerando,  
447 ainda, que o Decreto Federal nº 3.179, de 21.09.99 que regulamentou a Lei nº 9.605, de 12.02.98 – a qual dispõe sobre  
448 as sanções penais e administrativas...” o comentário que faria é que o decreto seria só administrativo, foi falha de leitura



449 minha. **Sr. Gustavo Trindade:** farei a leitura dos artigos com seus parágrafos, comentando-os. “Artigo 1º - A  
450 fiscalização do cumprimento das disposições do Decreto Federal nº 3.179, de 21.09.99, que regulamentou a Lei nº  
451 9.605, de 12.02.99 e das demais normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Estadual do meio Ambiente  
452 e por seus Órgãos Ambientais vinculados”. “Parágrafo único: A competência para fiscalização a que se refere este artigo  
453 poderá ser delegada a outros órgãos Estaduais, mediante convênio”. Só para explicar esse artigo, a lei que trata dos  
454 crimes ambientais que disciplinam as situações administrativas, ela refere a possibilidade da aplicação tanto pela União,  
455 quanto pelos Estados, quanto pelos Municípios. O que se está buscando aqui é um disciplinamento apenas para as  
456 situações aplicáveis em nível estadual. O parágrafo único que permite a delegação de competência para outros órgãos no  
457 Estado, isso envolve principalmente a Brigada Militar nas questões florestais, e foi delegada competência a Brigada  
458 Militar para lavrar os autos de infração. **Sra. Kathia V. Monteiro:** no caso de criação de um batalhão florestal, tem  
459 que, obrigatoriamente, ser feito esse convênio? **Sr. Gustavo Trindade:** até a própria Lei coloca disciplina quando  
460 comenta as condições da Brigada Militar para lavar o auto de infração, por isso que se faz esse convênio. **Sr. Mário  
461 Teixeira:** tinha uma questão que era quanto aos considerandos, que não sei se chegou a ser analisado pelo Dr. Gustavo.  
462 No último “considerando”, parece-me que ele traz a proposta de que ainda não foi aprovado o Código Estadual do Meio  
463 Ambiente previsto no inciso I..” Parece-me que esse “considerando”, na verdade, é que não há Lei Estadual que  
464 disponha sobre essas sanções penais e administrativas derivadas de condutas de atividades lesivas, o que leva, então, a  
465 Secretaria Estadual do Meio Ambiente, através dos seus Órgãos Ambientais, a exercer essa fiscalização no  
466 cumprimento dessas disposições do Decreto Federal. **Sr. Gustavo Trindade:** é que já existem Leis que afirmam a  
467 aplicabilidade de certas normas administrativas em infrações ambientais, só que essas leis são menos protetivas. Ou seja,  
468 o novo decreto que regulamentou essa Lei de Crimes Ambientais possui as infrações para outros crimes legais e trouxe  
469 regras mais protetivas também. Ela possui a necessidade de admissão pelo Estado. Ademais, algumas coisas no próprio  
470 texto dizem respeito as sanções penais, ou seja, o Estado não tem competência para disciplinar nenhum tipo de sanção  
471 penal. Podemos tentar dar uma adequada. **Sr. Presidente:** então como proposição, que esse último “considerando” é  
472 dispensável. **Sra. Clarice Mautone:** embora existam Leis esparsas, elas não estão todas aglutinadas em um só  
473 documento legal. Por isso que há esse “considerando”, as leis existem, porém não estão todas em um documento só. Não  
474 vejo por que se tirar, acho que ficaria bem. **Sr. Presidente:** a proposição é de que se houver controvérsias sobre isso,  
475 seria excluído. O próprio Código Estadual de Meio Ambiente passa a ficar vinculado, necessariamente, a sanções mais  
476 restritivas do que essas que estão na lei federal. Se houvesse um Código Estadual de Meio Ambiente com sanções mais  
477 permissivas, seria automaticamente sobreposto pela lei federal. Estão de acordo com a proposta de retirada desse  
478 “considerando”? Não houve manifestações em contrário Retirado esse “considerando”. Passamos ao artigo 2º. **Sr.  
479 Gustavo Trindade:** artigo 2º - No exercício da ação fiscalizadora ficam assegurados aos agentes credenciados, a  
480 entrada a qualquer dia ou hora, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou  
481 privados, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do  
482 estabelecimento sob inspeção”. “Parágrafo único – Os agentes, quando obstados no exercício de suas funções, poderão  
483 requisitar força policial”. **Sr. Presidente:** a palavra está à disposição dos Srs. Conselheiros. Não havendo  
484 manifestações, passamos ao artigo 3º. **Sr. Gustavo Trindade:** Artigo 3º - Considera-se infração administrativa  
485 ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio  
486 ambiente e será punida com as sanções estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.179, de 21-09-99, que regulamentou a  
487 Lei nº 9.605, de 12-02-98, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nas demais normas de proteção  
488 ambiental federais, estaduais e municipais. **Sr. Presidente:** a palavra está à disposição dos Srs. Conselheiros. Não  
489 havendo manifestações, passamos ao artigo 4º. **Sr. Gustavo Trindade:** também advém do próprio decreto da lei.  
490 “Artigo 4º - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração  
491 imediata, mediante processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório. **Sr. Mário  
492 Teixeira:** qual é o sentido de autoridade? **Sr. Gustavo Trindade:** esse artigo impõe como obrigação ao funcionário  
493 público, a autoridade ambiental, constatar uma infração e aplicar o auto de infração. Ou seja, a responsabilidade não é  
494 do órgão ambiental, mas sim de cada técnico que tem a obrigação e o dever da lavratura desse ato. **Sr. Mário Teixeira:**  
495 então é qualquer pessoa do órgão. **Sr. Francisco Schardong:** acho que temos que esclarecer melhor isso. **Sr. Gustavo  
496 Trindade:** essa é uma decisão que não se tem muita possibilidade de discutir, porque é um dispositivo que se encontra  
497 na própria lei de crimes ambientais. **Sr. Mário Teixeira:** era só um esclarecimento. **Sr. Nelsohoner da Rocha:** o agente  
498 público é uma autoridade, e quando ele usa indevidamente a lei, ele é acusado por abuso de autoridade. Então, só pode  
499 ser acusado por abuso de autoridade quem é autoridade. Temos um consenso antigo de que o soldado não era  
500 autoridade, mas o soldado é uma autoridade quando está trabalhando, e se ele proceder incorretamente, será processado  
501 por abuso de autoridade. Só se processa por abuso de autoridade quem é autoridade. **Sr. Francisco Schardong:** então  
502 lhe pergunto: o elemento da Brigada que não pertença a PATRAM é considerado autoridade ambiental? **Sr. Nelsohoner  
503 da Rocha:** estando em serviço é autoridade. Porque o homem quando vai para a rua, vai devidamente escalado, não vai  
504 porque quer. **Sr. Francisco Schardong:** mas ele é considerado uma autoridade ambiental? **Sr. Nelsohoner da Rocha:**

505 no caso, hoje, ele tem essa competência que não é dada só pela especialização. A competência é dada pelo órgão a que  
506 pertence, ele é um funcionário público, sendo assim, no exercício da sua função, uma autoridade. **Sr. Gustavo**  
507 **Trindade:** esse artigo 4º advém do parágrafo 2º do artigo 70 da própria Lei dos Crimes Ambientais, que foi reforçada  
508 pelo Decreto. Por isso encontra-se, novamente, nessa regulamentação. **Sr. Nilvo Silva:** o artigo 1º define que as normas  
509 de proteção serão exercidas pela Secretaria Estadual ou por aqueles órgãos conveniados, essas são as autoridades  
510 ambientais. **Sr. Nelsohoner da Rocha:** o funcionário não vai deixar de atuar por ser um crime ambiental, afinal, é um  
511 funcionário público, é polícia, atua em todos os ramos. Só que na atuação dele, ele vai chamar a fração competente, vai  
512 comunicar o 1º Batalhão, aí eu vou lá e tomo as providências. Agora, ele tem que autuar porque é uma autoridade. **Sr.**  
513 **Luiz Medeiros:** mas a Polícia Civil também faz isso? **Sr. Nelsohoner da Rocha:** ela é repressiva e não trabalha com o  
514 ambiente. Inclusive, na falência dos demais órgãos de segurança pública, ela é a única que substitui todos os demais  
515 órgãos de segurança pública na falência de um deles. Só que quando estabelecida a ordem, deve entregar a quem de  
516 direito. Isso é da Lei. **Sr. Presidente:** esclarecidas as competências, por exemplo da política e das autoridades  
517 ambientais. **Sr. Salzano Barreto:** talvez fosse interessante se colocar um parágrafo nesse artigo, porque no momento  
518 em que se coloca como obrigação da autoridade, acho que teria que se colocar quem concorreria com esse elemento se  
519 ele não cumprisse essa prerrogativa. **Sr. Gustavo Trindade:** na própria disposição da Lei de Crimes Ambientais já  
520 existe isso. **Sr. Salzano Barreto:** não haveria necessidade de transcrever, então, já que tem a lei maior. **Sr. Gustavo**  
521 **Trindade:** “Artigo 5º - As normas ambientais que disponham de tipificação e procedimento próprios deverão ser  
522 aplicadas e apuradas – no que couber – com base nas disposições do Decreto Federal nº 3.179, de 21-09-99, que  
523 regulamentou a Lei nº 9.605, de 12-02-98 e nesta Resolução”. Isso visa aqueles títulos que não foram contemplados  
524 pelo Decreto, títulos que continuam valendo e que vão obedecer o seu regulamento próprio. **Sr. Mário Teixeira:** apenas  
525 uma curiosidade, por que se repete “ que regulamentou a Lei nº 9.605, de 12-02-98...” **Sr. Gustavo Trindade:** é  
526 técnica, sempre que vem o Decreto é seguido por alguma coisa. **Sr. Mário Teixeira:** mas é que ele é citado a todo  
527 instante. **Sr. Gustavo Trindade:** há várias maneiras de se citar a Lei, digamos que cite o artigo 6º de uma Lei, de  
528 acordo com o Decreto Federal, mas temos que ver o que regulamentou. É uma questão de técnica. **Sr. Flávio Lewgoy:**  
529 seria possível aplicar, de outra forma, normas ambientais que não fossem nesses Decretos, que são recentes e que,  
530 evidentemente, anulam os demais? **Sr. Gustavo Trindade:** se existe uma certa infração ambiental que não está limitada  
531 no Decreto, a regra estadual vai continuar valendo, vai continuar sendo aplicada aquela penalidade disposta naquela lei  
532 que a disciplinou. Todas as demais legislações vão continuar vigendo, exceto as que forem contraditórias às dispostas  
533 naquele decreto. **Sr. Francisco Schardong:** esse Decreto, pode ser revogado por uma Resolução, porque diz “revogam-  
534 se as disposições em contrário conforme o Decreto 3027...” **Sr. Gustavo Trindade:** isso é o que dizia lá no final e foi  
535 retirado. Não consta mais isso. Essa modificação consta na nova cópia. **Sr. Presidente:** estamos providenciando a nova  
536 cópia. podemos passar ao próximo artigo. **Sr. Gustavo Trindade:** “Artigo 6º - As infrações à legislação ambiental  
537 serão apuradas em processo administrativo próprio, podendo ser iniciado com a lavratura do auto de infração,  
538 observados o rito e prazos estabelecidos n Decreto Federal nº 3.179, de 21-09-99, que regulamentou a Lei nº 9.605, de  
539 12-02-98, bem como nesta Resolução.” **Sra. Clarice Mautone:** poderia iniciar de outra forma? **Sr. Gustavo Trindade:**  
540 o processo administrativo pode iniciar com uma denúncia, que se leva antes do auto de infração. **Sr. Presidente:**  
541 passamos ao artigo 7º. **Sr. Gustavo Trindade:** “Artigo 7º - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental  
542 que a houver constatado, na sede da repartição competente ou no local em que foi verificada a infração, devendo conter:  
543 I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e  
544 identificação civil; II – local, data e hora da infração; III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou  
545 regulamentar transgredido; IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua  
546 imposição; V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo; VI – notificação do  
547 autuado; VII – prazo para o recolhimento da multa e VIII – prazo para o oferecimento de defesa e a interposição de  
548 recurso.” **Sr. Marco Simon:** um esclarecimento. No caso do inciso V, com relação a ciência, o caput do artigo diz que  
549 deve ter esses requisitos para ocorrer o auto de infração, não havendo a ciência. **Sr. Gustavo Trindade:** no artigo 8º já  
550 traz sobre isso. **Sr. Luiz Medeiros:** por que no auto de infração deve ser lavrado na sede da repartição? **Sr. Gustavo**  
551 **Trindade:** ou no local da infração, e isso também consta no artigo 8º. **Sr. Mário Teixeira:** pergunto, por que não  
552 manter certos termos que já estão citados em artigos anteriores, como, por exemplo, no caso em vez de o agente  
553 credenciado, já que foi ele designado anteriormente para lavrar o auto de infração, e na sede do órgão ambiental, no  
554 órgão já citado. Esses termos em vez de outros que estão citados. **Sr. Gustavo Trindade:** na questão do auto de  
555 infração, as questões quando são fora, podem ser lavradas pela Brigada Militar, que não seria o órgão ambiental. **Sr.**  
556 **Luiz Medeiros:** quanto ao inciso III – descrição da infração e menção do dispositivo legal, pode-se fazer a descrição ou  
557 a menção do dispositivo legal. Pode-se pegar o auto de infração e descrever o fato, sem mencionar o dispositivo legal,  
558 também é válido. Porque quando da conversa que tivemos com o Procurador, ele comentou se o fiscal não estivesse com  
559 a documentação, a orientação era a de descrever o fato, que aí ser veria o que aplicar. **Sr. Gustavo Trindade:** quando  
560 da discussão sobre a legalidade do auto de infração, existem decisões de que seria necessária a descrição do tipo, seria

561 necessária a descrição da infração para possibilitar a defesa. Mas o correto do auto de infração é que se constate o tipo  
562 e a infração. **Sr. Luiz Medeiros:** é o correto. **Sr. Moacir Ângelo Deves:** poderia-se colocar “e/ou”. **Sr. Presidente:** não  
563 há modificação significativa nessa troca. **Sr. Flávio Lewgoy:** esse inciso V, do artigo 7º, penalidade a que está sujeito o  
564 infrator e o respectivo preceito legal que autoria sua imposição, isso tem que ser colocado, existe Lei que determine que  
565 o infrator fique sabendo qual é a penalidade a que está sujeito, porque, de repente, isso pode engessar um pouco. **Sr.**  
566 **Gustavo Trindade:** informa a penalidade a que está sujeito, vai ser feito um julgamento com esse auto de infração. **Sr.**  
567 **Flávio Lewgoy:** não ingessa. **Sr. Gustavo Trindade:** a questão da necessidade da menção da penalidade a que está  
568 sujeito também é para possibilitar a defesa, porque uma das questões necessárias do contraditório é saber as  
569 penalidades a que está sendo sujeito. **Sr. Marcus V. Madeira:** a penalidade no âmbito administrativo não pode existir  
570 sem lei, que é o norte da administração pública. **Sr. Flávio Lewgoy:** porque aqui no inciso anterior está a descrição da  
571 infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido. **Sr. Gustavo Trindade:** o que vai acontecer é que  
572 o próprio dispositivo transgredido já tem a disposição da penalidade e multa. Houve infração ao artigo 27, e a própria  
573 infração já consta. **Sr. Presidente:** talvez a preocupação do Prof. Flávio seja no seguinte sentido: o que se prevê aqui  
574 não é a descrição de quantas UFIRs ou qual é o valor da multa, mas a descrição da penalidade de multa, por exemplo,  
575 ou de embargo. **Sr. Flávio Lewgoy:** nem foi isso que me preocupou. É que, de repente, já está-se fazendo, indicando a  
576 quem vai estabelecer, o caminho. Quando poderá haver divergência, quem sabe vai querer aplicar uma penalidade maior  
577 do que essa, ou quem sabe ele vai querer não aplicar a penalidade. **Sr. Marcus Madeira:** seria de acordo com a  
578 gravidade. **Sr. Flávio Lewgoy:** está-se exigindo. **Sr. Gustavo Trindade:** a pena vai de quinhentos a cinquenta milhões.  
579 **Sr. Gustavo Trindade:** não se vai dizer: “a sua pena é de cem UFIRs ou cem reais ou cinquenta mil”” A pena a que  
580 está sujeito é de dez mil reais a cinquenta mil, e dentro dessa esfera existe a possibilidade de majoração ou não. **Sr. Luiz**  
581 **Medeiros:** isso vai ter que ser discriminado no auto de infração? **Sr. Presidente:** é exatamente esse o questionamento,  
582 se é necessário consignar a faixa de valores de multas ou se a descrição da penalidade é penalidade de multa ou está  
583 sujeito a penalidade de embargo ou interdição, de uma maneira mais simplificada, uma vez que o Decreto Federal  
584 estabelece as faixas e os valores das multas. No auto de infração tem a constatação da infração, a penalidade ao qual está  
585 descrito e a consignação de que o cidadão tem um prazo determinado para apresentação de defesa, de maneira a que o  
586 auto de infração é a constatação da infração, não é a penalização. A multa ou a penalização vêm depois da apresentação  
587 da defesa e da apreciação pela autoridade competente. **Sr. Gustavo Trindade:** temos que deixar bem claro é que  
588 penalidade não se dá só sob a forma de multa, de repente a penalidade é suspensão, interdição. Há uma série de  
589 penalidades que podem ser aplicadas. **Sr. Presidente:** mas a descrição é genericamente qual a penalidade a que está  
590 sujeito ou a descrição é detalhadamente multa de tanto a tanto. **Sr. Luiz Medeiros:** vão colocar valores no auto de  
591 infração? **Sr. Gustavo Trindade:** Não se discutiu com o grupo, mas que ficaria assim de forma genérica. **Sr. Francisco**  
592 **Schardong:** Dr. Gustavo, uma pergunta prática – a autoridade ambiental, em nível de campo, tem condições de  
593 preencher um auto de infração? **Sr. Flávio Lewgoy:** com todos esses detalhes? **Sr. Mário Teixeira:** essa é a minha  
594 preocupação também. **Sr. Francisco Schardong:** pode ser um perigo, porque por qualquer erro pode se tornar um  
595 perigo. Eu como Agrônomo, que já fiz o serviço de fiscalização para a Secretaria, o auto de infração no campo, quanto  
596 melhor colocar e deve descrever o fato e deixar para uma Segunda etapa enquadrar aquele fato. **Sr. Gustavo Trindade:**  
597 o universo disso é a possibilidade de anulação do auto de infração por não se dar a possibilidade do contraditório. O que  
598 deve ser feito é o treinamento dos técnicos para que saibam realizar o auto de infração. **Sr. Francisco Schardong:**  
599 porque em nível de campo, enquadrar no dispositivo legal, na hora em que preencher o auto de infração declarar o  
600 dispositivo legal, acho difícil. **Sr. Presidente:** se é a descrição genérica, está resolvida a preocupação. A nossa  
601 preocupação com relação ao detalhamento é de que temos um volume razoável de autos de infração que não  
602 preenchendo determinados padrões que estão colocados aqui, e que podem ser aprimorados, acabam por não possibilitar  
603 a cobrança das multas e, em especial, por não enquadramento legal. E isso é uma dificuldade para um agente fiscal, e em  
604 conversa hoje pela manhã com a Presidência do IBAMA, que também observava para isso, comentando que também da  
605 dificuldade de os agentes federais do IBAMA aplicarem as novas penalidades. Mas isso vai requerer e haverá, inclusive  
606 nos candidatamos frente ao Ministério do Meio Ambiente, para um programa de treinamento para os agentes fiscais para  
607 aplicarem a nova Lei. **Sr. Gustavo Trindade:** apenas comentando o disposto no artigo 6º do Decreto da Lei dos Crimes  
608 Ambientais: “O agente autuante ao lavrar o auto de infração aplicará multa prevista para a conduta, bem como, se for o  
609 caso, as demais sanções estabelecidas a este Decreto”. Então, o próprio Decreto Federal estabelece que o agente ao  
610 lavrar, deve indicar a multa a que está sujeito o infrator. Seria o mesmo que uma infração de trânsito. **Sr. Flávio**  
611 **Lewgoy:** o soldado terá que fazer um curso e levar consigo, permanentemente, esses livrinhos. **Sr. Nelsohoner da**  
612 **Rocha:** isso não é problema, inclusive os autos de infrações florestais têm ocorrido sem dar nenhum problema, porque  
613 ele tem plena defesa. **Sr. Flávio Lewgoy:** não, estou falando quanto ao preenchimento. **Sr. Luiz Medeiros:** se estiver  
614 errado, anula. **Sr. Nelsohoner da Rocha:** existe um posicionamento e a Lei é bem clara. **Sr. Francisco Schardong:**  
615 pela Lei atual não fala no dispositivo legal na hora. **Sr. Nelsohoner da Rocha:** o artigo 6º está bem claro, é  
616 competência dele e temos que cumprir. Temos que autuar e cumprir o que está previsto. **Sr. Nilvo Silva:** pelo que

617 entendo a posição do Professor é a mesma minha. Na verdade, nada vai substituir a necessidade penal nesses assuntos  
618 fiscais. Já tivemos essas situações, e realmente saímos dessa questão quanto daquelas situações mais típicas, com  
619 enquadramento certo no auto de infração. Mas essa preocupação do Professor é a mesma minha, ou seja, de se aplicar a  
620 legislação corretamente. E repetir que achamos correta a posição do Dr. Gustavo, nós que vamos ter que fiscalizar. Essa  
621 preocupação existe no auto de infração, e repetir também que, na verdade, podemos fazer alterações na Resolução caso  
622 a aplicação se torne complexa demais. Não se coloca que nunca mais voltaremos a esse assunto, pelo contrário, muitas  
623 vezes teremos que fazer ajustes. Mas, em princípio, concordamos com essa forma para garantir a qualidade do auto de  
624 infração. **Sr. Salzano Barreto:** desde o início o Dr. Gustavo coloca a questão do efetivo da Brigada Militar como  
625 autoridade ambiental, e apenas fico mais tranqüilo com a manifestação do representante que fala que esse problema não  
626 haverá, porque, na verdade, a complexidade da lavratura desse ato, que transcenderá aos profissionais da Fundação de  
627 Meio Ambiente especificamente, parece que para um grande efetivo, o treinamento torna-se bastante difícil e ou  
628 custoso. A preocupação é só quanto a qualidade dos autos de infração, mas com a colocação do representante, deixa-nos  
629 tranqüilos. **Sr. Mário Teixeira:** retomar a questão de nomenclatura, no artigo 2º fala-se em “agente credenciado”, no  
630 artigo 4º fala-se em “autoridade ambiental” e, no artigo 7º fala-se em “autoridade ambiental”. Autoridade foi dito aqui,  
631 com toda a clareza, que poderia ser um funcionário, qualquer funcionário público, pelo menos foi o que entendi  
632 claramente. O que significa que um funcionário, por exemplo, burocrático, é uma autoridade, e ele pode também,  
633 segundo esse termo “autoridade lavrar o auto de infração...” **Sr. Gustavo Trindade:** acho que não se pode depreender  
634 esse entendimento. Se for autoridade ambiental, se formos observar o artigo 2º e o artigo 6º, que fala da lavratura do  
635 auto de infração, em que cabe a autoridade ambiental não é a lavratura do auto, mas que sim é obrigado a promover a  
636 sua apuração imediata. **Sr. Mário Teixeira:** aqui diz que “o auto de infração será lavrado por autoridade ambiental”, aí  
637 seria agente credenciado. **Sr. Francisco Schardong:** senão qualquer servidor público poderá fazer. **Sr. Gustavo**  
638 **Trindade:** para esclarecer que, com a delegação de competência, por exemplo, a Brigada Militar também passa a ser  
639 uma autoridade ambiental. **Sr. Francisco Schardong:** o Código Florestal define isso. **Sr. Gustavo Trindade:** o  
640 Conselheiro Mário comentou que em alguns casos aparece a expressão agente credenciado e em outros autoridade  
641 ambiental. **Sr. Salzano Barreto:** o Conselheiro Mário sugeriu que no artigo 7º fosse substituído autoridade ambiental  
642 por agente credenciado. **Sr. Mário Teixeira:** substituído por agente credenciado no artigo 7º. **Sr. Salzano Barreto:**  
643 porque é para o auto de infração especificamente, porque além de promover, tem que estar preparado para atuar. **Sr.**  
644 **Gustavo Trindade:** não há problemas quanto a essa alteração. **Sr. Marco Simon:** Dr. Gustavo, seria bom esclarecer a  
645 questão e não deixar essa dúvida de o que é o agente credenciado. **Sr. Gustavo Trindade:** o agente credenciado é a  
646 pessoa que tem competência para lavrar o auto de infração. **Sra. Clarice Mautone:** é o gênero, a espécie. **Sr.**  
647 **Nelsohoner da Rocha:** mas quando lavrado erroneamente, ele é processado por abuso de autoridade. Então, esse  
648 agente é autoridade. A palavra agente surgiu na sinalização de trânsito. **Sr. Marco Simon:** sim, mas a autoridade  
649 ambiental também. **Sr. Nelsohoner da Rocha:** a pessoa na sua função, na sua atividade, independente de qual seja o  
650 ramo dele, tem que ser processado, então ele é autoridade. Só se pode processar por abuso de autoridade quando o  
651 agente é autoridade. Então ele estando devidamente escalado, tendo um chefe que seja responsável por ele, ele passou a  
652 ser autoridade. Ele é autoridade, então a palavra agente, surgiu em função da sinalização do trânsito. E ao se fazer um  
653 estudo administrativo, podemos ver que a palavra agente surgiu com a sinalização de trânsito, mas o policial militar ele  
654 contentemente está sendo penalizado, processado, por abuso de autoridade. Então, só se pode processar se for  
655 autoridade. **Sr. Marco Simon:** tudo o que o senhor colocou, eu concordo. **Sr. Nelsohoner da Rocha:** estou dizendo  
656 isso quanto aos profissionais da área. **Sr. Francisco Schardong:** tenho a mesma dúvida do Conselheiro Simon. **Sr.**  
657 **Marco Simon:** a minha dúvida é por que num artigo citar-se “agente credenciado”, e em outro artigo citar-se  
658 “autoridade”, não se poderia colocar só uma nomenclatura? **Sr. Gustavo Trindade:** pode-se colocar autoridade  
659 ambiental. **Sr. Presidente:** então, vamos usar autoridade ambiental. **Sr. Mário Teixeira:** então no artigo 2º é suprimido  
660 o termo “agente credenciado” e passa a ser “autoridade ambiental”. **Sr. Presidente:** passemos a análise do próximo  
661 artigo. **Sr. Gustavo Trindade:** “Artigo 8º - O infrator será notificado para ciência da infração: I – pessoalmente; II –  
662 pelo correio ou via postal; III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido. **Sr. Presidente:** no item 07, onde  
663 consta prazo para recolhimento da multa, deve constar após o julgamento da defesa. **Sr. Gustavo Trindade:** porque  
664 pode, simplesmente, não apresentar defesa. **Sr. Luiz Medeiros:** mas a Legislação não prevê? **Sr. Gustavo Trindade:**  
665 são cinco dias após o auto de infração, e a própria lei determina isso. **Sr. Luiz Medeiros:** o que não entendi é a ciência  
666 e a notificação, porque se for notificado já tem a ciência da multa. No momento em que se faz a multa, já notifica. **Sr.**  
667 **Gustavo Trindade:** não, a notificação quer dizer a ciência, digamos que pode não ter recebido o auto de infração. **Sr.**  
668 **Luiz Medeiros:** mas aí tem que pegar uma testemunha no ato. **Sr. Gustavo Trindade:** pode-se encaminhar pelo correio  
669 a infração, se não se sabe o endereço, onde está, tem que ser notificado pelo auto de infração. **Sr. Luiz Medeiros:**  
670 quando é autuado, já recebe a notificação. **Sr. Gustavo Trindade:** essa possibilidade existe, mas podem existir outras.  
671 Pode o órgão ambiental encaminhar, mas não se sabe onde está a pessoa. **Sr. Presidente:** Continuemos na análise do  
672 Artigo 8º. **Sr. Gustavo Trindade:** “Artigo 8º - Parágrafo primeiro – Se o infrator for autuado pessoalmente e se recusar

673 a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a lavratura do  
674 auto de infração. Parágrafo segundo – O edital referido no inciso II deste artigo será publicado uma única vez, na  
675 imprensa oficial, considerando-se efetivada a autuação 5 (cinco) dias após a publicação”. **Sra. Kathia V. Monteiro:**  
676 não seria melhor colocar no parágrafo 1º que ele pode ser autuado e se não quiser assinar, põe a testemunha. **Sr.**  
677 **Francisco Schardong:** tem que testemunhar, senão não tem validade, fica o dito pelo não dito. **Sr. Gustavo Trindade:**  
678 não, porque a autoridade tem fé pública. **Sr. Luiz Medeiros:** ele faz uma declaração no auto de infração. **Sr.**  
679 **Presidente:** Dr. Gustavo sustenta que a autoridade tem fé pública e não há necessidade de testemunha. **Sr. Gustavo**  
680 **Trindade:** “Artigo 9º - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, no prazo máximo  
681 de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação. Parágrafo primeiro – Apresentada ou não a defesa ou  
682 impugnação contra o auto de infração, este será julgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua lavratura,  
683 pela autoridade hierarquicamente superior ao servidor autuante do Órgão competente. Parágrafo segundo – No caso de  
684 infrações contra a flora, disciplinadas na Seção II, do Decreto Federal nº 3.179/99, de 21-09-99, que regulamentou a Lei  
685 nº 9.605, de 12-02-98, apresentada ou não a defesa ou impugnação contra o auto de infração, este será julgado, no prazo  
686 máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua lavratura, pela Junta Regional de Exame e Julgamento.” Existe no caso de  
687 infrações contra a flora, procedimentos específicos e que são regulados e efetivados em conjunto com o DRNR com o  
688 Batalhão Ambiental, existem juntas, diferentemente do que ocorre naqueles laudos lavrados pela FEPAM. **Sr. Moacir**  
689 **Angelo Deves:** no parágrafo primeiro, o que seria “autoridade hierarquicamente superior”? **Sr. Gustavo Trindade:**  
690 seria, no caso, qualquer técnico que lavrar o auto de infração, esse auto será julgado pela autoridade, por exemplo, pelo  
691 diretor técnico que irá julgar aquele auto de infração. **Sr. Moacir Angelo Deves:** e se for, por exemplo, o pessoal da  
692 Brigada Militar, a autoridade hierarquicamente superior quem seria? **Sr. Gustavo Trindade:** nesse caso, a Brigada só  
693 tem, atualmente, competência delegada para agir naquelas questões de infrações à flora, que são vinculadas nesse caso  
694 no parágrafo segundo, especificamente. **Sr. Moacir Angelo Deves:** deveríamos qualificar melhor “hierarquicamente  
695 superior”, já que se delega autoridade, autoridade hierarquicamente superior pode ser não uma autoridade ambiental,  
696 mas quem tiver condições de proporcionar multa ou isenção também. **Sr. Luiz Medeiros:** quem pode anular a multa?  
697 **Sr. Mário Teixeira:** já havia pensado nessa questão e até propus um texto um pouco diferente, individualizando o  
698 responsável do órgão pelo julgamento do auto de infração, terá o prazo para fazê-lo. Ou seja, existiria no órgão um  
699 responsável e não apenas uma pessoa hierarquicamente superior, senão a qualquer instante, qualquer hierárquico  
700 superior poderia fazer isso que me parece que é um julgamento, e que deve ter um responsável com critérios  
701 estabelecidos para esse julgamento. **Sr. Gustavo Trindade:** tem-se como procedimento que qualquer técnico que lavrar  
702 o auto de infração não pode ser o mesmo técnico a julgar esse auto de infração. O procedimento existente na FEPAM é  
703 num primeiro momento enviar ao Diretor-Técnico, que é a autoridade superior. Num segundo momento, no caso de um  
704 recurso, e feita a decisão, estabelecida uma penalidade, o recurso será ao Diretor daquele órgão ambiental. Era esse o  
705 rito que se tinha pensado. **Dr. Salzano Barreto:** mas aí não se chega, numa seqüência de recursos, a esgotar a  
706 hierarquia do órgão ambiental? **Sr. Moacir Angelo Deves:** Dr. Gustavo, penso no contraditório e não em manter a  
707 multa. Penso em eliminar a multa. Acredito que não possamos deixar, a não ser alienação da multa ao Conselho, o único  
708 órgão que poderia eliminar seria o Conselho. Porque senão estamos hierarquicamente superiores, porque se tem alguém  
709 da hierarquia do meio ambiente muito pequeno, e decida pela anulação de multas. **Sr. Gustavo Trindade:**  
710 especificando essa questão, lá no artigo 11º, refere-se que a decisão final, por uma decisão impugnatória ou não pela  
711 alienação, o CONSEMA tem competência para julgar esse recurso. **Sr. Moacir Angelo Deves:** a probabilidade é de que  
712 nem se venha a ter conhecimento. **Sra. Kathia V. Monteiro:** realmente ele tem razão, porque o que está escrito, e  
713 vamos para o caso da FEPAM, um técnico de uma determinada divisão aplica uma multa. O chefe dessa divisão pode  
714 anular essa multa, não é nem o Diretor-Técnico da FEPAM, e nesse caso a gente nem vai saber. **Sr. Gustavo Trindade:**  
715 não se pode pensar nesses casos, porque tem-se uma complexidade para a lavratura, tem-se uma assessoria jurídica, que  
716 analisa os autos de infração com aproximadamente mil e quatrocentos processos. Tem que se trabalhar no inverso,  
717 porque o Conselho não pode deliberar toda a questão de anulação de um auto de infração, por isso deve ser  
718 estabelecidas pelo CONSEMA aquelas questões em que ele possa fazer o julgamento final dessa matéria. Não qualquer  
719 infração ambiental viria ao CONSEMA para julgar, senão ele acabaria julgando e trabalhando com essa infinidade de  
720 processo. Por isso entende-se que o CONSEMA deva disciplinar aquelas matérias que devam chegar a ele. **Sr. Moacir**  
721 **Angelo Deves:** os artigos todos, o 9º, o 10º e o 11º dizem que chegará ao CONSEMA se, por acaso, o infrator for  
722 recorrer. Acho que o CONSEMA não pode delegar nem ao Secretário do Meio Ambiente nem ao Presidente da FEPAM  
723 e nem às autoridades esse perdão de multa. Se por acaso existir uma multa, que pelo menos o parecer final de perdão de  
724 multa venha ao Conselho. **Sr. Luiz Medeiros:** mas é o Conselho que vai decidir isso? **Sr. Nilvo Silva:** isso acontece  
725 normalmente, transformar multa em advertência, anular multa por preenchimento errado. Se a cada ato desse fôssemos  
726 comunicados, o Conselho transformaria-se num órgão executivo, como falamos antes. Qual é a função do Conselho?  
727 Isso acontece normalmente, transformar a multa em advertência ou cancelar o auto de infração isso é normal, acontece  
728 inúmeras vezes, e se tiver que vir ao Conselho para se decidir isso, como será. Agora, entre o chefe de divisão poder

729 anular um auto de infração e o Conselho é uma diferença enorme. **Sra. Kathia V. Monteiro:** essa questão de anulação  
730 de multa é uma coisa muito problemática, é uma coisa que o Movimento Ambiental, há anos, bate-se. Vai o pessoal da  
731 Brigada, vai o Técnico, multa e quando chega no Órgão, alguém vai lá e anula a multa. Mas com base em quê? Nem que  
732 seja, talvez, criarmos uma câmara técnica permanente do CONSEMA específica para analisar isso, porque esse é um  
733 ponto que foi extremamente polêmico, e há muitos anos o Movimento Ambiental se debate nessa questão – anulação de  
734 multa. **Sr. Presidente:** solicito aos Srs. Conselheiros que se concentrem nas questões, de maneira que possamos aprovar  
735 esta Resolução ainda hoje. **Sr. Flávio Lewgoy:** se for possível, Sr. Presidente. **Sr. Presidente:** é um apelo da  
736 Presidência. **Sr. Flávio Lewgoy:** porque esse tema que acabou de ser exposto pela Kathia é de uma importância muito  
737 grande para nós. E gostaríamos muito, inclusive eu que já estou atrasado para um compromisso, mas vou permanecer até  
738 o fim, porque acho que essa questão é mais importante, acho que tem que ser resolvido isso realmente. **Sr. Carlos de**  
739 **Castro:** não seria de se examinar a hipótese de criação de juntas, porque isso é o que garantiria essa segurança e essa  
740 transparência, é o comum, acontece em todas as matérias em que há esse tipo de questão, e já existe para toda parte  
741 florestal. E o próprio relato, mil e quatrocentos processos se acumulam. E no caso das juntas, há a possibilidade de se ter  
742 lá uma representação de ONG, representação do próprio Órgão ambiental. **Sr. Moacir Angelo Deves:** tenho  
743 o parágrafo único do artigo 10, uma posição, os pareceres de diminuição ou de retirada das multas, estariam à disposição  
744 do CONSEMA, que poderá requerer a apreciação final. Porque acredito que da maioria das decisões não teremos  
745 conhecimento e precisaríamos ter conhecimento disso. E como consta no artigo 11º, poderíamos ter essa possibilidade  
746 de apreciação. **Sr. Presidente:** vamos avaliar essa questão no momento em que chegarmos a esse artigo. **Sr. Hugo**  
747 **Springer:** uma questão técnica. Penso que não se deva engessar, absolutamente o julgamento dessas questões, mas na  
748 Lei 10330/94, que cria o sistema estadual e mais o Conselho, se não me engano, uma das atribuições do CONSEMA é  
749 de se constituir em instância de recurso. **Sr. Gustavo Trindade:** temos que esclarecer essas questões. Primeiro que o  
750 CONSEMA continua sendo o órgão de decisão final quanto a essas matérias. Mas acredito que o CONSEMA, ele  
751 próprio, deva disciplinar que tipo de matéria ele deve avocar. A respeito das questões de anulação do auto de infração.  
752 O auto de infração que é emitido irregularmente, é dever da autoridade administrativa, sob pena de sua própria  
753 responsabilização, anulá-lo. Lavrar um auto de infração que possa ter uma penalidade por desconformidade com a lei é  
754 dever da autoridade administrativa anular sob pena da sua própria responsabilização. E isso em qualquer ato,  
755 prorrogação, anulação envolvem justificativa e a possibilidade de responsabilização tanto civil ou penal. Então, o dever  
756 da autoridade administrativa fazer isso. E por fim, que tipo de autoridade vai ter competência para julgar esse auto de  
757 infração deve ser o próprio órgão que deve disciplinar, somente o Diretor-Técnico pode julgar decisões, e é o órgão que  
758 tem que definir qual é a sua autoridade administrativa, que vai ser encaminhado esse parecer. **Sr. Salzano Barreto:**  
759 então, tem-se que mudar o parágrafo 1º do artigo 9º. **Sr. Presidente:** estamos analisando o artigo 9º e levanta-se  
760 preocupações que se relacionam com outros artigos. Estamos definindo as prerrogativas do órgão executivo em relação  
761 as infrações. Gostaria de lembrar que não é aqui que são definidas as competências e a forma de definição hierárquica  
762 do funcionamento dos órgãos. Mas está estabelecido em lei que a decisão sobre qualquer ato de um órgão determinado,  
763 é da sua direção. Depois, a apreciação sobre a prerrogativa do Conselho avaliar como órgão superior do sistema, mas  
764 não há como se tirar a autoridade do órgão executivo de avaliar e tomar em instância final a decisão dos seus atos. Pelo  
765 menos não se modifica isso através de uma resolução do CONSEMA, que está disposto em Lei. **Sr. Salzano Barreto:**  
766 talvez se mudássemos uma expressão do parágrafo primeiro do artigo 9º, chegaríamos a um acordo. Quando do  
767 julgamento do auto de infração “terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua lavratura, por autoridade  
768 hierarquicamente superior” e não “pela”, porque a expressão “pela” parece que é exatamente o próximo. E “por” se  
769 deixa para a decisão do órgão ambiental se vai ser uma junta, se vai ser o Diretor-Técnico ou como queira. E assim  
770 como está parece que terá que ser como uma escada. **Sr. Hugo Springer:** agregando a esse raciocínio, “por autoridade  
771 hierarquicamente superior, *com prerrogativa para tal*”, isso vai ser estabelecido no Regimento Interno, não é qualquer  
772 autoridade. **Sr. Kathia V. Monteiro:** Aí, sim. **Sr. Carlos de Castro:** a junta pode ser interna, inclusive o Salzano  
773 lembrou, pode ser interna, não tem problema. **Sr. Presidente:** quanto as proposições de alteração, para verificarmos se é  
774 possível contemplarmos as preocupações levantadas por este Conselho. Foi proposto que fosse trocado “*por* autoridade  
775 hierarquicamente superior autuante do Órgão competente, *com prerrogativa para tal*”. **Sra. Kathia V. Monteiro:** e  
776 essa junta que foi sugerida pelo Conselheiro Castro, uma junta não é uma pessoa, não é uma autoridade. Ele sugeriu uma  
777 junta dentro do próprio órgão. **Sr. Carlos de Castro:** temos que lembrar que é emergencial, há lembrança de que ainda  
778 não foi aprovado o Código Estadual do Meio Ambiente, etc. É uma circunstância, mas acho que vale o indicativo e a  
779 FEPAM ver como equacionar essa questão, para dar o máximo de transparência ao processo. **Sra. Kathia V. Monteiro:**  
780 sim, porque na questão de trânsito quem decide é uma junta, se anulam ou não uma multa, e não é uma pessoa. Dar o  
781 poder para uma pessoa, independente da sua hierarquia dentro do órgão, acho muita responsabilidade, tanto para um  
782 lado quanto para o outro. Então, talvez a alternativa seja a junta dentro do órgão. **Sr. Leonardo Bertoldt:** o que me  
783 parece que está em discussão é uma necessidade de transparência. Ou seja, parece haver uma solicitação de que todo o  
784 julgamento tenha transparência, que, portanto, o conjunto do Conselho tenha acesso a isso. Talvez fosse de se criar um

785 expediente de que o órgão competente emitisse periodicamente um relatório e que ele apontasse todos os processos que  
786 estão em julgamento e os pareceres que são dados a esses processos. Caso algum Conselheiro entenda que algum  
787 parecer não esteja de acordo, pode, então, recorrer a este Conselho. É um expediente permanente de informação ao  
788 Conselho sobre os processos que estão em tramitação, e dos seus pareceres. **Sr. Nilvo Silva:** em primeiro lugar, somos  
789 favoráveis a criação de uma junta mais transparente para avaliação dos processos, só que isso não pode ser colocado  
790 dentro desta Resolução. Mas firmamos o compromisso, que conste em Ata, de a FEPAM propor, trazer para o Conselho  
791 a proposta de uma junta interna para o julgamento dos autos de infração. **Sra. Kathia V. Monteiro:** de todos os Órgãos.  
792 **Sr. Nilvo Silva:** no caso do DRNR já existe uma junta. **Sra. Kathia V. Monteiro:** a Brigada também? **Sr. Presidente:**  
793 a Brigada atua nos crimes contra a flora, que são levados a essa junta já existente. **Sr. Nilvo Silva:** a Brigada faz parte  
794 da junta da FEPAM. A outra questão podemos colocar na Resolução que os órgãos ambientais relatem ao Conselho os  
795 autos de infração anulados ou modificados ou aplicados, até, e o Conselho vai julgar se achar necessário. O importante é  
796 que o Conselho seja informado pelos órgãos ambientais. **Sr. Presidente:** uma proposição de redação que contempla a  
797 primeira preocupação. A proposta da FEPAM de que conste em ata o seu compromisso de constituição de uma junta  
798 para o julgamento dos seus atos, existindo já uma junta de exame e julgamento no caso das infrações contra a flora. E a  
799 proposição de redação seria , “ *por autoridade hierarquicamente superior, com prerrogativa para tal*”. **Sr. Hugo**  
800 **Springer:** creio que essa proposição da FEPAM estabelecer uma junta e que isso conste em ata seja ótimo. Mas acho  
801 que não precisa, já que poderia-se colocar no parágrafo 2º que no prazo de cento e oitenta dias ou trezentos e sessenta  
802 será exposto”, mas vejo que não precisa, basta colocar em ata. **Sr. Nelsohoner da Rocha:** apenas a observação. Não  
803 podemos centralizar tudo aqui, já que alguns crimes acontecem lá no extremo do Rio Grande, e vamos ter que mandar  
804 um documento de lá para ser anulado aqui. O que acontece quando uma autoridade anula, ela tem que dar  
805 encaminhamento a anulação dela, e essa anulação vai chegar na junta. Os documentos são numerados, tem-se um bloco  
806 com numeração e aquele bloco tem que entrar. **Sr. Presidente:** a observação da Presidência, Coronel Nelsohoner, é que  
807 chegamos a um consenso sobre o assunto. **Sr. Nelsohoner da Rocha:** a minha colocação é só de que não podemos  
808 sobrecarregar aqui, porque as coisas acontecem lá no extremo do Rio Grande. Hoje exerço a atividade em dez  
809 Municípios, e os meus atos são julgados pelo Comandante de Porto Alegre, Coronel Guerra, que faz parte do CPM, que  
810 compõe a junta para julgar em primeira instância. E se muda esse Coronel, mais o Chefe Estadual e mais um outro  
811 funcionário civil de um órgão especializado na área dele, o que acontece? Vai para a junta superior para reavaliar o  
812 meu julgamento. Não tem como escapar e não dá problema algum, porque existe um controle, e tenho que dar  
813 prosseguimento aquele documento e dizer por que foi anulado, sob pena de eu sofrer a ação. **Sr. Presidente:** teremos,  
814 então, no mínimo duas juntas, a junta já existente e a que será formada para as demais infrações. **Sr. Marco Simon:**  
815 temos uma proposta, tendo em vista o adiantado da hora, e pelos comentários, alguns Conselheiros terão de se ausentar  
816 antecipadamente no dia de hoje, já tínhamos uma idéia quando se começou essa discussão, e gostaríamos de colocá-la  
817 em votação, até sob pena de perdermos o quorum. Analisando esse documento, vejo que há muitas coisas que terão de  
818 ser adequadas, inclusive o próprio Professor Nilvo colocou, que muitas coisas terão de ser modificadas com o decorrer  
819 do tempo. E teremos que dar uma aplicabilidade a essa resolução, a essa questão dos crimes ambientais para vermos  
820 como vai funcionar, porque é uma coisa nova. Até tenho a sã consciência de que se 10% disso for aplicado, o nosso  
821 ambiente está salvo, não tenho dúvidas disso. Então a minha proposta é a seguinte, porque a partir desse artigo não há  
822 nada contraditório. Proponho aprovarmos essa resolução tal qual está aqui, observando essa questão da junta e outras  
823 pequenas modificações que foram feitas anteriormente, e deixamos atrelado – isso sim para que seja votado agora -, uma  
824 espécie de resolução agregada para que dentro do período de seis meses o CONSEMA retire uma câmara técnica para  
825 verificação da aplicação dessa resolução e a sua adequação conforme for a questão da vigência, que é extremamente  
826 importante. Porque muitas coisas dentro de quatro, cinco, seis meses vão se modificar, e, em seis meses, certamente,  
827 muitas coisas vai-se aprender na aplicação dessa resolução. Acho muito mais eficaz que não consigamos decidir todos  
828 os pontos hoje, continuemos assim e, as vezes uma palavra que está aqui, e como foi colocado na última reunião, de  
829 repente esse assunto possa ser mais complexo do que se imagina. E sendo assim, seria mais produtivo e ao mesmo  
830 tempo daria-se um encaminhamento de confiança a própria direção da Secretaria e da FEPAM. Seria essa a proposta.  
831 **Sr. Moacir Angelo Deves:** Sr. Presidente, tenho a impressão de que esse decreto será retirado em pouco tempo, e não  
832 podemos transcrever esse decreto para o Estado do Rio Grande do Sul? **Sr. Gustavo Trindade:** os termos do Decreto,  
833 se existe a possibilidade de o Estado regulamentar a Lei dos Crimes Ambientais. **Sr. Moacir Angelo Deves:** todos os  
834 que foram regulamentados em nível do Decreto, fossem regulamentados para o Estado. **Sr. Gustavo Trindade:** através  
835 de Lei. **Sr. Moacir Angelo Deves:** porque parece-me que são tão sérias e elevadas as multas, que na implementação em  
836 nível federal, serão rapidamente retiradas e canceladas. **Sr. Presidente:** seria passível de envio de um projeto de lei para  
837 a Assembléia Legislativa. Mas isso dialoga uma discussão sobre o Código Estadual do Meio Ambiente. Entendemos que  
838 há uma série de imperfeições na lei federal. Na verdade, essa é uma resolução que retira da situação de estarmos  
839 aplicando uma lei mais permissiva no Estado, que é a própria lei federal. Se fôssemos estabelecer uma legislação  
840 específica para o Estado, ela teria um grau de detalhamento maior, e isso dialoga possivelmente com um trabalho, e isso

841 tem sido colocado no próprio Conselho, de efetivação e aprovação do Código Estadual do Meio Ambiente, uma vez que  
842 certamente numa tramitação, quando se estabelece penalidades, teríamos a tramitação na Assembléia Legislativa. Leva  
843 um certo tempo e isso desconsideraria todo o acúmulo verificado na discussão do Código Estadual do Meio Ambiente,  
844 que é mais amplo. **Sr. Moacir Ângelo Deves:** a minha proposição não é a de parar por aqui e esperar. Essa lei federal  
845 existe, e vamos fazer uma resolução, a aplicabilidade dela aqui no Rio Grande do Sul e, ao mesmo tempo, que façamos  
846 alguma coisa em nível estadual para que quando retirada a Lei Federal, tenhamos a Estadual. **Sr. Presidente:** temos o  
847 Código Estadual de Meio Ambiente que esse Conselho inclusive faz parte. Em discussão a proposição de  
848 encaminhamento do Conselheiro Marco Simon, para que tivéssemos uma apreciação em bloco e aprovação dos termos  
849 que são propostos. **Sr. Hugo Springer:** sendo assim, só teria uma pergunta a fazer em relação ao artigo 15º. Fala-se do  
850 termo de compromisso ambiental. No artigo 60 do Decreto de Lei Federal, diz: “As multas previstas nesse decreto  
851 podem ter a sua exigibilidade suspensa quando o infrator, com termo de compromisso aprovado pela autoridade  
852 competente, obrigar a adução de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental”. Pergunto se  
853 essa possibilidade está contemplada na redação dada ao artigo 15 e seus dois parágrafos. Explícito não está. **Sr.**  
854 **Gustavo Trindade:** há uma diferenciação, se bem entendi, que tem que ficar bem clara. A possibilidade, é uma  
855 discricionariedade do órgão ambiental lavar ou não lavar o termo de compromisso ambiental, que envolve a reparação  
856 do dano. Essa é a discricionariedade que poderá, com o próprio decreto federal, mas desde que lavrado o crime de  
857 compromisso ambiental, o órgão ambiental deve reduzir em até 90% as cumpridas obrigações nele dispostas, que é o  
858 parágrafo segundo e que seria o parágrafo 3º, do artigo 60. **Sr. Hugo Springer:** mas não seria possível de interpretação  
859 de que alguém deva pagar a multa e depois de tê-la restituída se for julgado. Porque a questão da exigibilidade ou estou  
860 sendo tecnicamente incorreto? **Sr. Gustavo Trindade:** concordo com a sua observação, e acharia melhor elencar o  
861 próprio dispositivo do artigo 60. Está correto. Então a proposta do Conselheiro Hugo, remeteria no artigo 15 o caput do  
862 artigo 60, que diz: “As multas previstas nesse decreto, podem ser sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por  
863 termo de compromisso aprovado pela autoridade competente obrigar-se a adoção de medidas específicas para fazer  
864 cessar e corrigir a degradação ambiental”. E o que se coloca é a suspensão da exigibilidade da penalidade. **Sr. Luiz**  
865 **Medeiros:** no parágrafo 3º diz que reduz para 90%. **Sr. Gustavo Trindade:** por exemplo, uma pessoa teve uma  
866 penalidade de cem, e ele assina um termo de compromisso ambiental, é suspensa a exigibilidade daquilo, e a partir do  
867 cumprimento da totalidade das obrigações, ele deve pagar os dez restantes. É obrigado a pagar. Se ele cumprir a  
868 obrigação, paga 10% do valor da multa; se não cumpriu, paga o valor integral. **Sr. Presidente:** retomamos aqui para  
869 apreciação de encaminhamento do Conselheiro Marco Simon, que foi de avaliação global a partir desse item e  
870 aprovação da forma como está apresentada, com a modificação já condensada aqui e levantada pelo Dr. Hugo. **Sr.**  
871 **Gustavo Trindade:** só mais uma questão com relação ao artigo 15. Já existe na Lei 7488 essa possibilidade do Estado.  
872 **Sr. Presidente:** gostaria de fazer uma proposição ao Conselheiro Marco Simon, ver se é adequado. Não considero,  
873 necessariamente, que devamos deixar a vontade a necessidade da criação de uma câmara técnica sobre isso. E  
874 consultando, se estabelecêssemos um prazo de seis meses para que a Secretaria apresentasse aqui um relatório sobre a  
875 aplicação do disposto nessa resolução, e, a partir de uma avaliação do CONSEMA, poderíamos ter ou a criação de um  
876 grupo de trabalho ou de uma Câmara Técnica ou se o Conselho considerar que está contemplado. Poderia ser assim? **Sr.**  
877 **Marco Simon:** aceito, Sr. Presidente. Só que a nossa proposição seria no sentido de deixar amarrado até para termos  
878 um acompanhamento efetivo dessa aplicação. **Sr. Presidente:** então fica **responsabilidade da Secretaria Estadual do**  
879 **Meio Ambiente de apresentar, num prazo de seis meses, a este Conselho, como ponto de pauta e discussão, um**  
880 **relatório sobre a aplicabilidade dessa Resolução.** Em discussão. **Sr. Marcus Madeira:** o Centro de Estudos  
881 Ambientais deseja se manifestar, apesar de o Conselheiro Marco não mais defender essa proposta, mas gostaríamos de  
882 mantê-la, que entende pela importância dessa resolução, inclusive pela filosofia da Secretaria do Meio Ambiente e do  
883 CONSEMA que é a de agilizar a questão ambiental, entende-se que elementos do CONSEMA deveriam criar um grupo  
884 específico, e creio que uma câmara técnica seria o meio mais adequado, para que se pudesse fazer os estudos nesse  
885 prazo de seis meses, que seria razoável, para que se pudesse avaliar, após um prazo de aplicação concreta da resolução,  
886 as adaptações necessárias e as compatibilizações necessárias com as demais normas que, por ventura, venham a surgir.  
887 Gostaríamos de colocar em votação. **Sr. Presidente:** gostaria de referendar a posição da Presidência com relação a isso.  
888 Temos algumas situações concretas com relação as Câmaras Técnicas, que são as seguintes, inclusive já discutimos aqui  
889 e o Regimento Interno vai avaliar. Constatamos uma proliferação muito grande de Câmaras e estamos com várias,  
890 inclusive quatro que, simplesmente, pararam de funcionar por falta de quorum. A nossa proposição, como o Conselho  
891 tem a prerrogativa de a qualquer momento constituir câmara técnica para avaliar qualquer assunto, a nossa proposição é  
892 que isso não fosse discutido seis meses antes, mas que fosse discutido a partir da avaliação desse relatório sobre se o  
893 instrumento mais adequado é uma câmara técnica ou se é um grupo de trabalho ou se não é instância nenhuma, em  
894 função desse problema que verificamos aqui, que, inclusive, especificamente em relação a uma queremos trazer ao  
895 Conselho no final da reunião para deliberação, em função de que as câmaras têm se esvaziado por falta de quorum, têm  
896 vencidos os seus prazos e não têm conseguido concluir os seus relatórios. E a própria Câmara do Regimento Interno



897 levanta isso de forma muito enfática. A proposição do CEA é de que fosse feita uma votação sobre isso. **Sr. Marcus**  
898 **Madeira:** a menos para que se fizesse isso, não se fixasse esse prazo de seis meses, seja interessante que esse relatório  
899 tivesse um prazo mais curto para que se pudesse fazer uma avaliação, em torno de três meses, e a Secretaria talvez  
900 tivesse condições de dar um delineamento se seria necessário ou não a criação de uma câmara técnica para fazer a  
901 discussão da resolução. **Sr. Nilvo Silva:** para esclarecer que do nosso ponto de vista o período de três meses seria o  
902 período em que estaria iniciando a aplicação, e três meses seria um período muito curto. **Sr. Presidente:** essa  
903 proposição do prazo de três meses preferiríamos não colocar a apreciação e votação porque isso realmente inviabiliza  
904 sob pena de que a Secretaria não consiga atender a deliberação do Conselho. Vamos colocar a apreciação. A Proposta nº  
905 01 é que no prazo de seis meses seja apresentado um relatório para avaliação do Conselho, que é a questão da Câmara  
906 Técnica seja avaliada nesta reunião do CONSEMA no prazo de seis meses. A Proposta nº 02 de que já fique  
907 determinado aqui a formação de uma Câmara Técnica específica sobre o assunto. **APROVADA a proposta nº 01.**  
908 **Temos a deliberação de aprovação do restante da resolução, com a inclusão sugerida e pelo Conselho, com a**  
909 **deliberação de um prazo de seis meses para a apresentação de um relatório por parte da Secretaria do Meio**  
910 **Ambiente sobre a efetivação do disposto aqui.** Gostaria de referir o agradecimento pela atenção e empenho de todos  
911 os Conselheiros no sentido dessa aprovação. Tivemos que realizar uma reunião num período atípico de quinze dias. **Sr.**  
912 **Moacir Angelo Deves:** Sr. Presidente, gostaria de saber sobre o horário de término desta reunião, seria até às 18h? **Sr.**  
913 **Presidente:** encerramos esse ponto e passamos para assuntos gerais, a questão da Câmara do ICMS Ecológico e após,  
914 sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho. **Sr. Francisco Schardong:** Sr. Presidente, haveria a necessidade de  
915 quorum para alguma votação, já que preciso retirar-me. **Sr. Presidente:** há uma votação para quorum, que é a seguinte:  
916 temos quatro Câmaras Técnicas sem funcionar, prazos vencidos e que, para serem reinstaladas por ato do Governador,  
917 precisam de nova deliberação do Conselho. Destacamos como mais importante, que foi instalada, que foi aprovada e  
918 nunca instalada, que é a do ICMS Ecológico. Segunda, a que elaborou a listagem de empreendimentos sujeitos a  
919 licenciamento ambiental, que deu origem a resolução do CONSEMA 05. Terceira, a Câmara Provisória sobre “fontes”  
920 móveis com potencial de risco ambiental e, a quarta, de operação de cargas tóxicas e/ou perigosas nos portos do Rio  
921 Grande do Sul. Temos uma que requereria a apreciação e aprovação por parte do CONSEMA, autorização para que  
922 fosse retomada em função da reivindicação de Movimentos Ambientais e de Municípios, em especial, da FAMURS e  
923 outras associações, em função da importância dessa câmara para a aplicabilidade, ainda neste ano, da Lei existente sobre  
924 o ICMS Ecológico. Se fôssemos destacar, que algumas talvez tenhamos que avaliar a necessidade ou não de retomar,  
925 isso requer um esforço. A Presidência destacaria essa que nos parece, inclusive, consensual, a sua necessidade de  
926 funcionamento. A nossa proposição seria retomá-la, com um novo ato legal, com a mesma composição que estava  
927 prevista. Entendemos o silêncio como acolhida da proposição. **O CONSEMA, então, autoriza a retomada do**  
928 **funcionamento da Câmara do ICMS Ecológico.** Em relação as outras três câmaras, nossa impressão seria de que  
929 nesse caso deveríamos trazer, pelo menos, um relato de até onde elas foram. **Sr. Francisco Schardong:** Sr. Presidente,  
930 tem uma dessas em que foi feito um relatório final e enviado ao CONSEMA. A listagem de empreendimentos, o  
931 CONSEMA ficou de dar uma resposta e não deu. **Sr. Presidente:** a nossa proposição com relação a essas três câmaras  
932 seria de, quando estiveram em funcionamento, recolher o acúmulo verificado na câmara, relatar ao CONSEMA na  
933 próxima reunião, e a partir daí, avaliar a necessidade de continuidade dos trabalhos ou não. Não havendo manifestações  
934 em contrário, estão todos de acordo. **Sr. Francisco Schardong:** essa da listagem era bom dar uma olhada no que foi  
935 feito. **Sr. Presidente:** assumimos essa responsabilidade de trazer a próxima reunião do CONSEMA. **Sr. Moacir Angelo**  
936 **Deves:** a minha proposição é de que a reunião seja até às 17h30min, que se limite a três horas e meia, que acredito ser  
937 um tempo suficiente para discutirmos, já que antes eram duas horas. **Sr. Presidente:** a Presidência não obsta, embora  
938 tenha manifestado, claramente, a todos os membros do Conselho a exigência de que tenhamos uma observância maior  
939 da pontualidade do início, no sentido de que quando começamos pontualmente, possamos terminar as reuniões mais  
940 cedo, porque, há um prejuízo evidente dos Conselheiros que observam a pontualidade, que têm ficado de trinta a  
941 quarenta minutos aqui aguardando a verificação do quorum para a instalação da reunião, o que acaba nos trazendo essa  
942 situação. Muitas vezes os Conselheiros que chegam para a hora prevista para a reunião, têm a necessidade de se retirar  
943 antes. De qualquer forma, reiteramos a todos os Secretários de que seus representantes pudessem reservar o período da  
944 tarde para a reunião, que pela nossa experiência, as reuniões têm sido longas, por mais que nos esforcemos em encurtá-  
945 las. E o encurtamento significa prejuízo da qualidade da discussão, mas a Presidência não tem divergências quanto a  
946 proposição de teto, proposta pelo Conselheiro Moacir, de 17h30min. **Não havendo manifestações em contrário, as**  
947 **nossas reuniões ficam com teto máximo até as 17h e 30min.** **Sr. Marcus Madeira:** o Centro de Estudos Ambientais  
948 na condição de coordenação do Conselho Municipal de Proteção Ambiental e, inclusive, atento a atuação da Secretaria  
949 Estadual de Meio Ambiente, que tem primado pela defesa do espaço público ambiental, vem lamentar, a vinda recente  
950 do Sr. Secretário do Meio Ambiente a cidade de Pelotas no evento da Praça Modelo. Muito menos pela vinda do  
951 Secretário, que nos honra muito, mas pelo fato de que a Praça Modelo é um projeto que, embora estruturada em cima de  
952 princípios de educação ambiental, na verdade vem a privatizar ou a tornar muito restrito o acesso de uma área pública e

953 que hoje tem uma série de irregularidades. Inclusive não há, pelos promotores dessa iniciativa, contato ou discussão com  
954 segmentos sociais e muito menos com o Conselho Municipal de Proteção Ambiental, até porque, quando promoveram o  
955 evento, foi convidado o Sr. Secretário, teria sido o dia de uma das reuniões do Conselho Municipal de Proteção  
956 Ambiental, e os seus componentes nem sabiam do evento. Fazendo esse registro em ata, inclusive pela necessidade da  
957 proteção desses espaços públicos, afinal as praças constituem-se em bens comuns do povo, e a nossa Secretaria Estadual  
958 do Meio Ambiente tem demonstrado através de inúmeras manifestações que a preservação desses espaços é o elemento  
959 essencial da sua força de trabalho. Feito o registro. **Sr. Presidente:** acolhemos o registro do CEA. Não temos avaliação  
960 de mérito sobre as questões locais que dizem respeito a isso. A nossa proposição de participação no evento parece-nos  
961 uma formulação interessante, de que haja uma articulação e que entidades públicas e privadas, no sentido de um projeto  
962 de educação ambiental voltado ao público de crianças e adolescentes. Esse é o nosso juízo, e o juízo sobre a concessão  
963 ou não da área, que é uma área pública para utilização em forma de adoção ou outra, acredito que deva ser feita pelo  
964 Poder Público Municipal. Recolhemos a opinião que por ventura possa ter o CEA a respeito disso, mas acreditamos que  
965 trata-se de uma questão que, certamente, envolve visões diferenciadas, mas o espírito do projeto está de acordo com as  
966 nossas diretrizes, no sentido de propiciar integração de vários segmentos sociais. **Sra. Kathia V. Monteiro:** são dois  
967 assuntos. Primeiro solicito a Presidência deste Conselho que encaminhe, o mais rápido possível a nomeação dos novos  
968 representantes das ONGs neste Conselho, essa indicação já foi encaminhada à Presidência, considerando que uma das  
969 entidades deve ser substituída, a “ABEPAM”. Esta entidade tem uma dificuldade de vir a este Conselho e,  
970 principalmente, de ficar até o final das reuniões. Entendemos que, para valorizar o Conselho e a nossa participação, essa  
971 nomeação deveria-se dar o quanto antes. Até entendemos as razões que não possibilitou essa nomeação, mas  
972 gostaríamos que a Presidência priorizasse isso, agora, considerando a estipulação do novo horário das reuniões. A outra  
973 questão que quero tratar é com relação a Celulose Cambará, que fizemos uma reunião no CONSEMA sobre esse assunto  
974 e determinamos que deveria voltar ao CONSEMA quando a FEPAM tivesse o encaminhamento com relação as  
975 pendências daquela empresa. Não sei como está o andamento, mas gostaria que na próxima reunião a FEPAM nos  
976 fizesse um relato de como a situação da Celulose Cambará está. **Sr. Presidente:** em relação ao primeiro assunto, as  
977 nomeações já foram encaminhadas. **Sr. Nilvo Silva:** podemos trazer ao Conselho essa questão da Celulose Cambará,  
978 sobre as bases do licenciamento e outras questões, práticas normais. **Sr. Marco Simon:** só um adendo a isso, na reunião  
979 passada a questão da Rota do Sol, quanto àqueles documentos, gostaríamos de saber se já chegaram e quando vão ser  
980 repassados. **Sr. Nilvo Silva:** foram repassados nessa semana. **Sra. Kathia V. Monteiro:** recebi e agradeço. **Sr. Marco**  
981 **Simon:** ficou para serem solicitados. **Sr. Nilvo Silva:** vamos verificar, mas parece-me que somente os Amigos da Terra  
982 solicitaram. **Sr. Marco Simon:** não fizemos solicitação por escrito, fizemos verbalmente na última reunião, senão, estou  
983 solicitando agora. **Sr. Presidente:** não temos registro de reunião prevista para o mês de outubro. A nossa previsão no  
984 calendário inicial do CONSEMA seria para o dia 19 de novembro. Regra geral temos feito sempre alternado uma  
985 reunião ordinária e outra extraordinária. Submeto a apreciação. Se houver a necessidade de fazermos uma reunião em  
986 outubro, temos aqui para colocar a conclusão dos trabalhos da Câmara do Regimento Interno que, certamente, é um  
987 trabalho que nos exigirá um bom tempo de apreciação. De parte da Presidência teríamos a disposição de realizar uma  
988 reunião em outubro, final de novembro, observado o período de trinta dias. Mas fazemos uma consulta aos  
989 Conselheiros. Poderíamos trabalhar com a primeira semana de novembro, mudando a previsão de 19, para o final de  
990 novembro, ou início do mês de dezembro. Há um indicativo de 05 de novembro, sendo que enviaremos aos senhores o  
991 relatório final da Câmara Técnica do Regimento Interno. Aceitaremos também proposições de outros assuntos para  
992 serem incorporados à Pauta. Sendo esses os assuntos que tínhamos para hoje, que nos exigiu um certo grau de  
993 concentração, resoluções de extrema importância para a nossa ação. Agradecemos, mais uma vez, a atenção de todos.  
994 Estão encerrados os trabalhos às 17h58min. Nada mais havendo a registrar, lavrei a presente ata, que vai assinada por  
995 mim e pelos Conselheiros presentes à reunião.